ATOS LEGISLATIVOS

Projetos de Lei Ordinária

Poder Executivo

MENSAGEM Nº 79/2026

Palmas, 15 de outubro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palmas/TO

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 14, de 15 de outubro de 2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências, nos termos do art. 81 da Constituição Estadual e em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar no 78, de 11 de abril de 2012.

O art. 165 da Constituição Federal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem por objetivo estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das ag ências financeiras oficiais de fomento, além de outras disposições previstas na legislação.

Assim, a Proposta, em consonância com a legislação vigente, estabelece:

I - as diretrizes para a elaboração, execução e avaliação dos orçamentos do Estado e suas alterações;

II - a política de aplicação da agência financeira oficial de fomento e as disposições gerais;

III - os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, que abrangem, entre outros aspectos, os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e as condições para a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - as disposições referentes a:

a) transferências de recursos;

b) despesas com pessoal;

c) alterações na legislação tributária estadual; e

d) dívida pública estadual e operações de crédito.

Integra também a Proposta o Anexo de Metas e Prioridades, constituído pelas diretrizes que orientarão a Administração Pública Estadual no exercício de 2027, contemplando os programas e as ações considerados estratégicos pelo Governo e que constituem subsídios relevantes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Destaco a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento das normas necessárias à elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual de 2027.

Nesses termos, submeto a matéria à apreciação desse Parlamento e, na oportunidade, coloco à disposição dos nobres Pares o Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento e sua equipe técnica, para os esclarecimentos que se fizerem necessários e para subsidiar a análise da matéria, no que couber.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 14/2026 - PLG

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado do Tocantins para o exercício de 2027, na conformidade do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 2º do art. 80 da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

II - estrutura e organização dos orçamentos;

III - diretrizes para a elaboração, execução e avaliação do orçamento do Estado e suas alterações;

IV - disposições sobre:

a) transferências de recursos;

b) dívida pública estadual e operações de crédito;

c) despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;

d) política de aplicação de recursos da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A.;

e) alterações na legislação tributária estadual;

f) transparência;

V - emendas parlamentares;

VI - Anexo I: Despesas que não serão objeto de limitação de empenho;

VII - Anexo II: Metas Fiscais, constituídas pelos seguintes demonstrativos:

a) metas fiscais anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos;

b) cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) metas fiscais anuais comparadas às metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

d) evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;

e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) avaliação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

g) estimativa e compensação da renúncia de receita;

h) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VIII - Anexo III: Riscos Fiscais;

IX - Anexo IV: Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I
DAS METAS E DOS RESULTADOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais para o exercício de 2027 são estabelecidas na conformidade dos Anexos II e III a esta Lei.

§ 1º Até o final dos meses de maio e setembro de 2027 e fevereiro de 2028, o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda, demonstrará e avaliará, em audiência pública perante a comissão competente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre e a trajetória da dívida, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal no 101/2000.

§ 2º Caso sejam verificadas alterações relevantes nas projeções de receitas e despesas primárias, decorrentes de mudanças na legislação, na conjuntura econômica ou nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser revistas e atualizadas mediante projeto de lei, acompanhado de justificativa técnica e dos respectivos demonstrativos, observada a compatibilidade com as disposições da Lei Complementar Federal no 101/2000, e com a legislação fiscal vigente.

§ 3º Na hipótese de revisão das metas fiscais decorrente de redução nas estimativas de receitas primárias ou de alteração relevante nas projeções das despesas primárias, o respectivo projeto de lei deverá ser acompanhado de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo que demonstrem os fundamentos da alteração proposta e sua compatibilidade com as metas fiscais e os demais parâmetros estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2027:

I - guardam consonância com o Anexo IV a esta Lei;

II - têm precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária, respeitadas as despesas com obrigações constitucionais e de funcionamento dos órgãos e entidades;

III - observam, entre outros aspectos, as diretrizes discutidas com a sociedade civil organizada nas 08 (oito) Regiões de Planejamento do Estado do Tocantins, sem que isso constitua limitação à programação da despesa, e podem ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária;

IV - compõem as Metas Estruturantes do Plano Plurianual 2024-2027.

§ 1º A inclusão ou alteração de ações orçamentárias deverá constar do Plano Plurianual 2024-2027 e do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027.

§ 2º O Estado aplicará, anualmente, o percentual mínimo definido pelo § 3º do art. 134-A da Constituição Estadual na manutenção do ensino superior.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício de 2027 compreenderá:

I - Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e o conjunto das receitas públicas;

II - despesas dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como as do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

III - despesas dos fundos, órgãos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º A execução orçamentária e financeira, referente às receitas e despesas, será registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SIAFE-TO.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal no 101/2000.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de investimento discriminarão:

I - despesa pública, classificada da seguinte forma:

a) órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;

c) unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa que obedeça aos seguintes requisitos:

1. ser criada por lei;

2. possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3. estar cadastrada no SIAFE-TO;

4. ser investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, e cujo titular e seus substitutos legais tenham o dever de prestar contas anualmente;

d) unidade descentralizadora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que detém e descentraliza dotação orçamentária e recursos financeiros;

e) unidade descentralizada: órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que recebe dotação orçamentária e recursos financeiros descentralizados;

f) função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

g) subfunção: subdivisão da função, destinada a agregar um subconjunto específico da despesa pública;

h) programa: instrumento de organização da ação governamental para concretizar os objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

i) ação orçamentária: menor nível de categoria de programação, constituindo-se em instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, podendo ser classificada em:

1. atividade: conjunto de operações contínuas e permanentes para alcançar o objetivo de um programa, das quais resulta produto necessário à manutenção da ação de governo;

2. projeto: conjunto de operações limitadas no tempo para alcançar o objetivo de um programa, das quais resulta produto que contribui para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

3. operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam produtos nem geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

j) descentralização de créditos: transferência de gestão de crédito orçamentário e financeiro entre unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

k) modalidade de aplicação: classificação da natureza da despesa pública que traduza a forma como os recursos serão aplicados pelos órgãos e entidades direta ou indiretamente, mediante transferência;

l) elemento de despesa: identificação do objeto do gasto;

m) fonte de recursos: classificador que integra as receitas e despesas, indicando a origem e o destino de uma determinada parcela dos recursos orçamentários;

n) categoria econômica: classificação comum à receita e à despesa públicas, que visa a propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público;

o) identificador do exercício: indica o exercício ao qual a receita pertence:

1. código 1: utilizado para Recursos do Exercício Corrente;

2. código 2: destinado para Recursos de Exercícios Anteriores;

3. código 9: utilizado para Recursos Condicionados;

II - receita pública, classificada da seguinte forma:

a) esfera orçamentária: identifica se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I;

b) fonte de recursos: classificador que integra as receitas e despesas públicas, indicando a origem e o destino de uma determinada parcela dos recursos orçamentários;

c) categoria econômica: classificação comum à receita e à despesa públicas, que visa a propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público;

d) origem: detalhamento das categorias econômicas da receita pública, com vistas a identificar a procedência das receitas no momento em que ingressam nos cofres públicos;

e) espécie: nível de classificação vinculado à origem, que permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas;

f) desdobramento para identificação de peculiaridades da receita: identifica peculiaridades de cada receita, caso seja necessário;

g) tipo: identifica o tipo de arrecadação a que se refere uma natureza de receita pública;

h) detalhamento: identifica especificidades da receita pública do Estado.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa - GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais: GND1;

II - juros e encargos da dívida: GND2;

III - outras despesas correntes: GND3;

IV - investimentos: GND4;

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas: GND5;

VI - amortização da dívida: GND6.

§ 3º As fontes de recursos serão especificadas para cada projeto ou atividade, em conformidade com a classificação prevista no Manual Técnico de Orçamento - MTO 2027 e alterações, seguindo o padrão nacional.

§ 4º A reserva de contingência, prevista no art. 13 desta Lei, será alocada na Unidade Orçamentária - 47010 - Recursos sob a supervisão da Secretaria do Planejamento e Orçamento e classificada no GND 9.

Art. 6º A Secretaria do Planejamento e Orçamento e a Secretaria da Fazenda deverão realizar os ajustes necessários nos sistemas corporativos de planejamento, execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado do Tocantins para atualização da padronização de fontes ou destinação de recursos nos termos da legislação.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e a sua respectiva Lei, para o ano de 2027, serão constituídos de:

I - texto da lei e seus anexos;

II - demonstrativos da receita e da despesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Federal no 4.320/1964;

III - demonstrativos do orçamento fiscal e da seguridade por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 8º A programação orçamentária dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, para o exercício de 2027, contempla os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2024-2027, e as ações correlatas compatibilizadas, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais.

Art. 9º Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado consolidarão suas propostas orçamentárias para compor o Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2027, no Sistema de Planejamento Governamental - PLANEJA, conforme cronograma definido pela Secretaria do Planejamento e Orçamento, observadas as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único. A proposta orçamentária dos recursos ordinários do Tesouro, destinada aos Poderes Judiciário e Legislativo, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado terá como parâmetro a dotação orçamentária de 2026 atualizada, acrescida da correção correspondente ao percentual de 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), correspondente à projeção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE para o exercício de 2026 somada com a projeção de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil, disponível em 10 de julho de 2026.

Art. 10. A Secretaria do Planejamento e Orçamento, com base na estimativa da receita e visando ao equilíbrio fiscal, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluídos os Fundos e Fundações vinculados.

Parágrafo único. A estimativa da receita é elaborada, em conjunto, pela Secretaria do Planejamento e Orçamento e pela Secretaria da Fazenda.

Art. 11. As receitas são alocadas para atender às seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - encargos sociais e de pessoal, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal no 101/2000;

III - juros, encargos e amortizações da dívida pública estadual, interna e externa;

IV - débitos judiciais decorrentes de sentenças transitadas em julgado, mediante precatórios ou requisições de pequeno valor, observado o disposto no art. 100 da Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual no 69, de 17 de novembro de 2010, e nas demais normas legais e regulamentares vigentes;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas e operacionais;

VII - ações vinculadas às prioridades constantes do Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual;

VIII - outros investimentos e inversões financeiras.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 conterá dispositivos destinados à adaptação das despesas aos possíveis efeitos econômicos, tais como:

I - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Estado;

II - realização de receitas não previstas;

III - realização de receita em montante inferior ao previsto;

IV - calamidade pública por desastres da natureza, calamidade pública financeira, pandemia, endemia e situação de emergência, todas reconhecidas por leis específicas;

V - alterações conjunturais da economia nacional ou estadual;

VI - alterações na legislação estadual ou federal;

VII - promoção do equilíbrio econômico-financeiro, entre a execução das despesas e receitas orçamentárias, devidamente motivado, justificado e demonstrado.

§ 1º O Poder Executivo definirá critérios e formas de limitação de empenho com o objetivo de atender ao disposto neste artigo.

§ 2º Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública contribuirão, de forma rigorosa e transparente, para o alcance do equilíbrio econômico-financeiro propondo a redução de despesas e o aumento de receita, no âmbito de suas atuações, com o objetivo de atender ao disposto no inciso VII deste artigo.

Art. 13. A reserva de contingência, considerada, preferencialmente, despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, será constituída de recursos exclusivos do orçamento fiscal e terá seu montante definido com base na receita corrente líquida, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal no 101/2000, e corresponderá, no mínimo, a 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Para fins de utilização dos recursos destinados à reserva de contingência, serão consideradas:

I - as despesas destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos da alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal no 101/2000; e

II - a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2027, observada a legislação aplicável.

Art. 14. Não se destinam recursos para atender despesas com:

I - sindicato de servidores, associações ou clube de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

II - ações que não sejam de competência do Estado, salvo em programas que atendam às transferências em virtude de convênios e parcerias;

III - ajuda financeira a servidor público civil e militar da Administração Direta ou Indireta dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, para cursos de graduação, à exceção de professores da rede pública em formação inicial e continuada;

IV - pagamento, a qualquer título, por serviços de consultoria ou assistência técnica ao:

a) militar do Estado na ativa;

b) servidor público, efetivo ou não;

c) contratado temporariamente com a Administração Pública Direta ou Indireta;

d) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 1º Os serviços de consultoria somente são contratados:

I - para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Direta e Indireta, no âmbito do respectivo órgão ou entidade;

II - publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual devem constar:

a) quantitativo médio de consultores;

b) custo total e as especificações dos serviços;

c) prazo de conclusão.

§ 2º As vedações de pagamento, de que dispõe o inciso IV do caput deste artigo, estendem-se, inclusive, aos serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiros.

§ 3º O instrumento que efetivar a contratação prevista no § 1º deste artigo deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos objeto da consultoria à contratante.

Seção II
Das disposições sobre débitos judiciais

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2027 e os créditos adicionais somente incluirão dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução ou da impugnação ao cumprimento da sentença; ou

II - certidão de inexistência de embargos ou de impugnação aos respectivos cálculos.

Parágrafo único. A inclusão orçamentária observará o disposto no art. 100 da Constituição Federal e na legislação aplicável.

Art. 16. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio da relação dos débitos constantes de precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará, à Procuradoria-Geral do Estado, a relação dos precatórios a serem considerados na elaboração da Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, nos termos do art. 100 da Constituição Federal e da legislação aplicável, discriminada por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive os Fundos a eles vinculados, e por Grupo de Natureza da Despesa, conforme detalhamento constante do § 2º do art. 5º desta Lei, contendo, no mínimo:

I - o número da ação originária;

II - a data do ajuizamento da ação originária;

III - o número do precatório;

IV - a natureza do crédito;

V - a data da autuação ou da apresentação do precatório;

VI - o nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII - o valor individualizado por beneficiário e o valor total do precatório, devidamente atualizado;

VIII - a data do trânsito em julgado da decisão;

IX - a indicação da Vara, do Juízo ou do Tribunal de origem; e

X - outras informações necessárias à adequada identificação, classificação e inclusão orçamentária do precatório, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Estado encaminhará à Secretaria do Planejamento e Orçamento as informações necessárias à elaboração da Proposta de Lei Orçamentária relativas aos precatórios judiciários apresentados até 1º de fevereiro, observado o disposto no art. 100 da Constituição Federal, no regime especial de pagamento de precatórios aplicável ao Estado do Tocantins e na legislação vigente.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 17. O Orçamento da Seguridade Social abrange os recursos e as dotações destinados aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo-se os Fundos vinculados, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e conta com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos fundos especiais e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata esta Seção;

II - transferência de recursos do orçamento fiscal, oriundos da receita ordinária do Tesouro Estadual;

III - transferências federais.

Art. 18. A proposta orçamentária contemplará os recursos necessários ao atendimento:

I - das despesas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários e assistenciais de responsabilidade do Estado, observada a legislação aplicável;

II - da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, em observância ao disposto no art. 198 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal no 141, de 13 de janeiro de 2012;

III - da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino, em observância ao disposto no art. 212 da Constituição Federal e na Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Seção IV
Das alterações da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2027, bem como a realizar, mediante decreto, transposições, remanejamentos e transferências de recursos, observado o disposto na legislação vigente.

§ 1º A autorização de que trata o caput compreende a adequação das dotações orçamentárias, inclusive quanto às fontes ou destinações de recursos, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, quando necessária à execução orçamentária.

§ 2º A abertura dos créditos suplementares observará o disposto na Lei Federal no 4.320/1964.

Art. 20. As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria do Planejamento e Orçamento, acompanhadas de justificativa, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e operações especiais e das correspondentes metas.

Parágrafo único. A formalização de créditos adicionais suplementares deverá ser encaminhada por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SIAFE-TO.

Art. 21. Os Chefes dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública ficam autorizados a realizar alteração entre elementos de despesas da mesma ação e mesmo grupo de natureza de despesa no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, por meio do SIAFE-TO.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, no exercício de 2027, a promover as adequações orçamentárias decorrentes de alteração da estrutura administrativa estadual, formalizada por lei, que implique criação, extinção, transformação, incorporação, fusão, cisão, desmembramento ou transferência de órgãos, entidades, fundos ou unidades orçamentárias, bem como alteração de suas competências ou atribuições, mediante transposição, remanejamento, transferência ou abertura de créditos adicionais, conforme o caso.

§ 1º As adequações de que trata o caput poderão compreender a transferência total ou parcial de dotações, saldos, programações, ações e demais atributos orçamentários entre as unidades envolvidas, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, mantidos, quando aplicáveis, a finalidade, o objeto, a estrutura programática, as fontes ou destinações de recursos, os produtos e as metas físicas.

§ 2º As alterações realizadas exclusivamente para adequação do orçamento à nova estrutura administrativa, bem como os créditos suplementares decorrentes de leis específicas que criem ou ampliem programas ou ações, não serão computados no limite percentual para abertura de créditos suplementares estabelecido na Lei Orçamentária Anual, observado o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na legislação aplicável.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual 2024-2027 e a abrir créditos especiais para ações nele previstas que não possuam dotação específica na Lei Orçamentária de 2027, observadas a Lei Federal no 4.320/1964, e as demais normas aplicáveis.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir ou alterar fontes ou destinações de recursos e grupos de natureza da despesa em projetos, atividades e operações especiais já existentes na Lei Orçamentária de 2027, desde que não haja alteração da finalidade da ação orçamentária, da respectiva categoria de programação ou dos objetivos aprovados pelo Poder Legislativo.

Subseção Única
Do Termo de Execução Descentralizada

Art. 24. Os órgãos e entidades do Poder Executivo e dos demais Poderes Estaduais integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado poderão utilizar o instrumento denominado Termo de Execução Descentralizada - TED, por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos, para execução de ações de interesse recíproco ou de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

Art. 25. A celebração de TED atenderá à execução da descrição da ação orçamentária, prevista no programa de trabalho e poderá ter as seguintes finalidades:

I - execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração;

II - realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora dos recursos;

III - execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central.

§ 1º A execução do TED deverá ser baseada em legislação específica.

§ 2º A descentralização dos créditos orçamentários não representa transferência de créditos orçamentários entre unidades orçamentárias nem compromete o limite de abertura de crédito suplementar autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Seção V
Da limitação orçamentária e financeira

Art. 26. O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso elaborado pela Secretaria da Fazenda, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal no 101/2000.

Art. 27. Verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público do Estado e a Defensoria Pública do Estado promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e da movimentação financeira, observado o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal no 101/2000.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo editará decreto estabelecendo o montante da limitação de empenho e da movimentação financeira a ser observado por cada Poder e pelos órgãos referidos no caput, calculado de forma proporcional à respectiva participação na despesa fixada na Lei Orçamentária, cabendo a cada um promover sua implementação por ato próprio.

§ 2º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, no final de cada bimestre, será efetivada a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados de forma proporcional às reduções.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Estado, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, bem como as ressalvadas por esta Lei.

Seção VI
Da Avaliação

Art. 28. A avaliação gerencial de desempenho da gestão governamental, referente à execução dos indicadores de cada objetivo e das metas de cada ação orçamentária, constantes da Lei Orçamentária Anual, fixados para o exercício de 2027, será efetuada por meio de sistema informatizado oferecido pelo Poder Executivo.

§ 1º A execução orçamentária e financeira dos programas e das ações deverá obedecer às orientações estratégicas do Plano Plurianual 2024-2027, dentro da previsão de recursos e com foco nos resultados, atendendo às normas fixadas pela Lei Orçamentária Anual e respectivo Decreto de Execução Orçamentária e Financeira.

§ 2º Caberá a cada unidade gestora do Poder Executivo indicar, por meio de portaria respectiva, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os responsáveis pelo planejamento e orçamento, pelos objetivos dos programas temáticos e pelas ações orçamentárias do Plano Plurianual vigente.

CAPÍTULO V
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Seção I
Das Transferências ao Setor Privado

Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 29. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal no 4.320/1964, observada a legislação aplicável, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que:

I - exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - prestem atendimento direto ao público;

III - tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas dependerá de autorização por lei específica, atenderá às condições estabelecidas nesta Lei e estará prevista na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, observado o disposto no inciso VIII do art. 167 da Constituição Federal e no inciso VIII do art. 82 da Constituição do Estado do Tocantins.

Subseção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 30. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas contempladas pelas subvenções sociais previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá, para cada entidade beneficiária, de ato de autorização da unidade orçamentária concedente, contendo os critérios de seleção, o objeto, o prazo de vigência do instrumento e a justificativa da escolha da entidade.

Art. 31. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior, observado o disposto no § 6º do art. 12 da Lei Federal no 4.320/1964, e na legislação aplicável.

Subseção III
Dos Auxílios

Art. 32. A transferência de recursos a título de auxílios, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada em favor de entidades privadas sem fins lucrativos, observada a legislação aplicável, desde que:

I - prestem atendimento direto e gratuito ao público e sejam voltadas para a educação especial, ou sejam representativas da comunidade das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - sejam qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e mantenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

IV - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas em geral;

V - sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de redução da pobreza e geração de trabalho e renda;

VI - realizem atividades ou sejam qualificadas como geradoras de iniciativas socioambientais e para formação de pessoas para atuarem na atividade ecoturística sustentável;

VII - atuem diretamente nas atividades ou sejam qualificadas para atuarem na ressocialização de jovens em medidas socioeducativas e entidades formadoras de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A transferência de recursos de que trata este artigo dependerá de plano de trabalho aprovado pelo órgão ou entidade concedente, compatível com o objeto da parceria e com a política pública correspondente, observadas as disposições da legislação aplicável, especialmente quanto à execução, ao acompanhamento, à prestação de contas e à aplicação dos recursos nas despesas compatíveis com sua natureza e finalidade.

Subseção IV
Das Disposições Gerais

Art. 33. A transferência de recursos, prevista na Lei Federal no 4.320/1964, feita a entidade privada sem fins lucrativos, além da justificação emitida pelo órgão concedente de que a instituição complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público, depende de:

I - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

II - execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

III - compromisso da entidade beneficiada em disponibilizar para o cidadão, na internet ou em sua sede, consulta ao extrato da parceria celebrada contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V - publicação, pelo Poder respectivo, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VI - comprovação, pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida por três autoridades locais, sob as penas da lei;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorre caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação, pela entidade:

a) de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de:

1. débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Secretaria da Fazenda do Estado e pela Secretaria da Fazenda Municipal ou equivalente do domicílio ou sede da entidade;

2. inscrição na dívida ativa estadual;

b) de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§ 1º As entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos públicos mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento, observadas as disposições da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Federal no 9.790, de 23 de março de 1999, da Lei Federal no 4.320/1964, precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas em lei, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto no Regulamento Estadual;

II - convênio ou instrumento congênere, celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 2º Não serão exigidas contrapartidas nos Termos de Parceria firmados com OSCIP, nos termos do Regulamento Estadual.

Seção II
Das Transferências Voluntárias

Art. 34. A realização de transferências voluntárias, na forma do art. 25 da Lei Complementar Federal no 101/2000, dependerá do cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação aplicável, inclusive da comprovação, pelo ente beneficiário, da previsão orçamentária da contrapartida, quando exigida.

§ 1º A contrapartida, de que trata o caput deste artigo, poderá ser atendida por meio de recursos, financeiros ou não, desde que economicamente mensuráveis.

§ 2º A contrapartida financeira será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, no mínimo de:

I - 0,1% (um décimo por cento) para municípios com até 10 mil habitantes;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) para municípios que tenham de 10 mil a 50 mil habitantes;

III - 1,0% (um por cento) para municípios com mais de 50 mil habitantes.

§ 3º A contrapartida não financeira, quando aceita pelo concedente, será atendida por meio de bens e serviços, desde que relacionados ao objeto do convênio, devendo o convenente apresentar memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado.

§ 4º É dispensada a:

I - comprovação de contrapartida financeira das instituições privadas sem fins lucrativos no ato da apresentação do plano de trabalho;

II - prestação de contrapartida financeira por parte dos municípios, quando as ações conveniadas ou contratadas com o Estado devem ser desenvolvidas no âmbito dos setores de saúde, educação e assistência social.

§ 5º Para consórcios públicos municipais, a contrapartida será proporcional à média dos habitantes dos municípios integrantes do respectivo consórcio.

Art. 35. Quanto à transferência de recursos de programas de governo, referida na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, a inadimplência identificada na Certidão de Regularidade Cadastral e de Transferências Voluntárias - Estadual, bem assim naquelas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

Art. 36. O concedente comunicará ao convenente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

Art. 37. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, estarão sujeitas à fiscalização do órgão concedente, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos que motivaram a disponibilização dos recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 38. As transferências de recursos previstas nesta Seção deverão ser classificadas, conforme sua natureza, nos elementos de despesa 41 - Contribuições, 42 - Auxílios ou 43 - Subvenções Sociais, observada a legislação federal aplicável à classificação da despesa pública.

Art. 39. As transferências voluntárias, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, deverão prever, no respectivo instrumento, a dotação orçamentária (por meio do Detalhamento da Dotação - DD) destinada ao atendimento das despesas do exercício em curso e indicar a necessidade de inclusão das dotações correspondentes nas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes, observado o disposto na Lei Complementar Federal no 101/2000, e na legislação aplicável.

§ 1º A previsão de execução em exercícios financeiros subsequentes implicará o dever de o órgão ou entidade concedente contemplar, nas respectivas propostas orçamentárias, as dotações necessárias à continuidade da execução do convênio, termo de parceria ou demais instrumentos congêneres, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º As situações que tratam de exercícios financeiros futuros não se aplicam às emendas parlamentares individuais de natureza impositiva, devido à sua vinculação à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA PÚBLICA

Seção I
Da Administração da Dívida Pública e da Captação de Recursos

Art. 40. A administração da dívida pública estadual, interna e externa, e a contratação de operações de crédito terão por objetivo assegurar o equilíbrio das finanças públicas, minimizar custos e viabilizar fontes de financiamento para o Tesouro Estadual, observada a legislação vigente, especialmente o Capítulo VII da Lei Complementar Federal no 101/2000, e as Resoluções no 40, de 20 de dezembro de 2001, e no 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal, observadas as seguintes disposições:

I - a contratação de operações de crédito e a captação de recursos junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos multilaterais e entidades governamentais limitar-se-ão ao atendimento de:

a) despesas com o serviço da dívida pública estadual, interna e externa;

b) investimentos e programas prioritários definidos no Plano Plurianual e nas diretrizes desta Lei;

c) pagamento de precatórios judiciais, observadas as normas constitucionais específicas;

d) antecipação de receita orçamentária (ARO).

II - na Lei Orçamentária Anual as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida pública serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações legislativas concedidas até a data de encaminhamento do respectivo Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As operações de crédito autorizadas por lei específica após a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão incorporadas ao orçamento estadual mediante a abertura de créditos adicionais.

Seção II
Da Sustentabilidade da Dívida Pública

Art. 41. Na hipótese de edição da lei complementar federal de que trata o inciso VIII do caput do art. 163 da Constituição Federal, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins projeto de lei de alteração desta Lei para incluir demonstrativo específico contendo os critérios a serem adotados pelo Estado para assegurar a sustentabilidade da dívida pública, observado o disposto no referido inciso e no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, especificando:

I - os indicadores metodológicos de sua apuração e acompanhamento;

II - os níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória de endividamento;

III - a trajetória de convergência do montante da dívida em relação aos limites fixados pelo Senado Federal;

IV - as medidas preventivas de ajuste fiscal, limitações de empenho, suspensões e vedações aplicáveis;

V - o planejamento de alienação de ativos e desmobilização patrimonial vinculados à redução do endividamento líquido.

Seção III
Da Regularidade

Art. 42. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública do Estado deverão consignar, em seus respectivos orçamentos, dotações suficientes para o cumprimento de obrigações cujo inadimplemento possa implicar a inscrição do Estado no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais para Transferências Voluntárias - CAUC ou no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, instituído pela Lei Federal no 10.522, de 19 de julho de 2002, observada a legislação federal aplicável.

§ 1º No caso de constatação de pendência nos cadastros referidos no caput deste artigo, o órgão, entidade ou Poder responsável deverá adotar providências imediatas para a regularização do débito ou da obrigação acessória, sob pena de responsabilidade do gestor, a fim de evitar sanções que impeçam o recebimento de transferências voluntárias ou contratação de operações de crédito.

§ 2º Cabe ao representante legal do órgão ou entidade a adoção das medidas administrativas e das providências judiciais, conforme o caso, para a manutenção das regularidades.

§ 3º O órgão inadimplente que permanecer na situação irregular após o descumprimento da notificação ensejará o bloqueio imediato da execução orçamentária e financeira, o qual persistirá até a efetiva regularização da pendência.

CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A PREVIDÊNCIA

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 deverá consignar, no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS e demais fundos geridos e vinculados à autarquia, os recursos orçamentários destinados ao Plano de Custeio do Regime Estadual de Previdência.

§ 1º O pagamento da remuneração dos militares inativos e dos benefícios das pensões militares será realizado pelo Fundo de Proteção Social dos Militares - FPS, vinculado ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, observado o disposto no art. 24, § 2º, da Lei Estadual no 4.129, de 5 de janeiro de 2023.

§ 2º Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas deverão transferir, quando necessário, recursos financeiros para cobertura de eventual diferença entre o valor das contribuições arrecadadas no mês anterior e o valor necessário ao pagamento dos benefícios previdenciários do regime de previdência ao qual o servidor seja vinculado.

§ 3º No caso dos servidores do Poder Executivo, os recursos de que trata o § 2º deste artigo serão alocados na Unidade Orçamentária 47010 - Recursos sob a supervisão da Secretaria do Planejamento e Orçamento.

§ 4º No caso dos servidores militares estaduais, os recursos de que trata o § 2º deste artigo serão alocados nas Unidades Orçamentárias 09030 - Polícia Militar do Estado do Tocantins e 09090 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, respectivamente.

Art. 44. No caso de descumprimento da obrigação do recolhimento das obrigações patronais por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à retenção financeira no montante correspondente à parcela da obrigação patronal não liquidada, relativa ao IGEPREV-TOCANTINS, que perdurará até a regularização da pendência.

CAPÍTULO VIII
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 45. Caso a despesa total com pessoal de qualquer dos Poderes ou órgãos autônomos do Estado ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar Federal no 101/2000, ficam vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso, até o seu reenquadramento, os atos previstos no parágrafo único do art. 22 da referida Lei Complementar.

§ 1º Sem prejuízo das vedações previstas no caput, a Lei Orçamentária de 2027 poderá consignar dotações destinadas:

I - à revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos civis e militares, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal no 101/2000;

II - ao atendimento de despesas decorrentes de progressões, promoções e demais formas de desenvolvimento funcional previstas em lei;

III - ao provimento de cargos efetivos e à nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos homologados, inclusive para reposição de vacâncias decorrentes de aposentadoria, exoneração, demissão, falecimento ou posse em outro cargo não acumulável, observados a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites da Lei Complementar Federal no 101/2000;

IV - à realização de concursos públicos, quando devidamente justificados pela necessidade do serviço público e observados os limites fiscais e orçamentários.

§ 2º O disposto no inciso I do § 1º deste artigo aplica-se aos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, bem como aos pensionistas, conforme a legislação específica.

§ 3º A execução das despesas previstas neste artigo fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à observância das metas fiscais estabelecidas nesta Lei e ao cumprimento dos limites previstos na Lei Complementar Federal no 101/2000.

Art. 46. Os projetos de lei que versem sobre criação e transformação de cargos, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, de demonstrativo da observância do inciso II do art. 20 da Lei Complementar Federal no 101/2000, e consulta ao IGEPREV-TOCANTINS, em cumprimento ao § 3º do art. 13 da Lei Complementar no 150, de 20 de dezembro de 2023.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, os projetos de lei deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da memória de cálculo e das premissas e metodologias utilizadas, bem como da declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e à compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101/2000.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo, os projetos de lei de que trata o caput devem ainda ser acompanhados de manifestação da Secretaria da Administração, da Secretaria do Planejamento e Orçamento e da Secretaria da Fazenda, em suas respectivas áreas de competência, com a análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, sem prejuízo de providências complementares com vistas à manutenção do equilíbrio do gasto público.

§ 3º Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

§ 4º A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos destinados à realização de concursos públicos e ao provimento de cargos efetivos na administração pública direta e indireta, observados os arts. 37 e 169 da Constituição Federal e os arts. 16, 17, 21 e 22 da Lei Complementar Federal no 101/2000.

Art. 47. Para fins de apuração da despesa total com pessoal de que trata o art. 18 da Lei Complementar Federal no 101/2000, consideram-se incluídas as despesas decorrentes da contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que caracterizem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no § 1º do referido artigo.

Parágrafo único. Não são considerados como de substituição de servidores e empregados públicos, para efeito deste artigo, os contratos de terceirização relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares de assuntos da competência do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO IX
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A.

Art. 48. A Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. atuará conforme as diretrizes e prioridades do Poder Executivo para a promoção do desenvolvimento sustentável, priorizando projetos que gerem aumento de empregos e renda e competitividade da economia e obedecerá às seguintes prioridades:

I - impulsionar o desenvolvimento sustentável do Estado, promovendo a inclusão social, gerando emprego e renda por intermédio da concessão de crédito a empreendimentos nos diversos segmentos produtivos;

II - financiar projetos de desenvolvimento, no Estado do Tocantins, que promovam benefícios econômicos e sociais nas áreas de sua influência, em consonância com o Plano do Governo e com as necessidades e potencialidades locais;

III - atuar de forma a identificar, estimular, potencializar ou criar vantagens competitivas para o Estado;

IV - contemplar programas de recuperação de setores e atividades econômicas, de modo a devolver-lhes condições de crescimento e competitividade;

V - promover a concessão de recursos para empreendimentos que prioritariamente sejam geradores de desenvolvimento, emprego e renda, desde que comprovado, a exemplo dos empreendimentos exploradores do trade ecoturístico e dos setores de serviços comerciais do ramo de alimentos e bebidas;

VI - apoiar empresas de micro, pequeno e médio porte - MPMEs.

§ 1º Os projetos e empreendimentos apoiados pela Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. devem gerar benefícios diretos e mensuráveis para o Estado e sua população, atendendo aos requisitos de promoção de emprego e renda justa para os trabalhadores e produtores.

§ 2º Têm prioridade os empreendimentos:

I - com maior valor agregado no Estado, atendidos os requisitos de qualidade, produtividade, tecnologia e modernização;

II - pioneiros com processo de produção simples e que substituam as importações estaduais;

III - que utilizem matéria-prima local e proporcionem a ampliação da oferta de energia elétrica, a construção e ampliação de armazéns, silos e frigoríficos, o desenvolvimento do turismo, a exploração sustentável dos recursos naturais e a constituição e ampliação de empresas privadas para exploração de serviços de utilidade pública, bem assim outros serviços de interesse público estadual;

IV - que contemplem programas de incentivo ao empreendedorismo de jovens;

V - que promovam o desenvolvimento da indústria, agricultura e agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação e pesquisa científica e tecnológica, buscando a melhoria da competitividade da economia local, a estruturação de unidades e sistemas produtivos potenciais existentes ou em início de atividade.

§ 3º A Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. fomentará projetos e programas de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluídas no Plano Plurianual 2024-2027.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 49. O projeto de lei ou decreto que conceda, amplie ou prorrogue incentivo ou benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita observará o disposto nos arts. 14 e 14-A da Lei Complementar Federal no 101/2000.

Art. 50. Na elaboração e durante a execução da Lei Orçamentária Anual para 2027, as estimativas de receita poderão considerar os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas e da implementação da Reforma Tributária sobre o consumo, observados a legislação vigente, o cronograma de transição e os parâmetros oficiais disponíveis, mediante critérios técnicos e prudenciais quando houver incerteza quanto à sua mensuração.

§ 1º Estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 serão identificadas:

I - as proposições de alteração na legislação e a variação esperada na receita decorrente de cada uma delas;

II - a despesa condicionada à aprovação e à eficácia das respectivas alterações na legislação.

§ 2º As estimativas de receitas poderão considerar as desonerações fiscais que produzam efeitos no exercício de 2027, observados os requisitos previstos nos arts. 14 e 14-A da Lei Complementar Federal no 101/2000.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À TRANSPARÊNCIA

Art. 51. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, no mínimo, as seguintes informações:

I - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Lei Orçamentária Anual;

III - Lei do Plano Plurianual 2024-2027 e suas revisões;

IV - Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

V - Relatório de Gestão Fiscal.

§ 1º Até o 60º (sexagésimo) dia após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, a Secretaria do Planejamento e Orçamento disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, acesso às informações relativas às ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo, no mínimo, o código, o título e a finalidade de cada ação.

§ 2º As descrições das ações poderão ser atualizadas, quando necessário, desde que as alterações não ampliem nem restrinjam a finalidade da ação definida em seu título constante da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO XII
DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 52. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 ou aos projetos de lei que o modifiquem somente serão admitidas quando:

I - forem compatíveis com o Plano Plurianual 2024-2027 e com esta Lei;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos exclusivamente os provenientes de anulação de despesas, vedada a anulação de dotações destinadas:

a) ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

b) ao serviço da dívida;

c) às transferências constitucionais, legais e voluntárias vinculadas;

d) ao cumprimento de contratos, convênios, acordos, ajustes e demais instrumentos jurídicos cuja execução esteja vinculada à programação específica;

III - destinarem-se à correção de erros ou omissões ou aos dispositivos do texto do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que:

I - transfiram recursos provenientes de receitas próprias de autarquias, fundações e fundos especiais para órgãos da Administração Direta;

II - reduzam as dotações consignadas à reserva de contingência, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XIII
DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Art. 53. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 consignará programação específica na Unidade Orçamentária 47010 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Planejamento e Orçamento, destinada ao atendimento das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, observadas as disposições da Constituição do Estado do Tocantins, correspondentes ao limite de 1,73% (um inteiro e setenta e três centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, destinando-se, desse montante, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para ações e serviços públicos de saúde e 13,50% (treze vírgula cinquenta por cento) para investimentos.

Parágrafo único. É autorizado o remanejamento das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, observado o limite estabelecido no art. 19 desta Lei.

Art. 54. Compete à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, após confecção do autógrafo de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, encaminhar à Secretaria do Planejamento e Orçamento o conjunto de emendas individuais aprovadas e seus respectivos detalhamentos para fins de cadastramento no Sistema PLANEJA.

Art. 55. No decorrer do exercício de 2027, as emendas parlamentares individuais devem ser encaminhadas pelo parlamentar, por meio do Sistema de Transferências Estaduais - TRANSFERE.TO, à Secretaria do Planejamento e Orçamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início do serviço, da obra ou da reforma e do encerramento do ano civil, observada a legislação aplicável.

§ 1º Dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, é de 15 (quinze) dias o prazo mínimo para apresentar o plano detalhado da aplicação de recursos, constando objeto, valor total, fonte de recursos, base legal, justificativa, órgão ou entidade e ação orçamentária específica, à unidade orçamentária responsável.

§ 2º A execução de emendas parlamentares individuais de natureza impositiva deve seguir as orientações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§ 3º Os valores das emendas parlamentares e contrapartidas dos convenentes devem ser suficientes para atender às ações que se pretendam executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados dentro do Estado, vedada, em qualquer hipótese, a destinação de emenda com valor individual inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e, no caso específico de obras e reformas públicas, inferior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 4º Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução ou alteração da emenda em 2027, a suplementação deverá ser solicitada pelo parlamentar à Secretaria do Planejamento e Orçamento, com o devido oferecimento de cancelamento de outra emenda do parlamentar.

§ 5º Na execução das emendas parlamentares individuais destinadas aos Municípios, a eventual inadimplência do ente beneficiário, no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC, no cadastro estadual de regularidade para transferências voluntárias ou outros cadastros congêneres não constituirá, por si só, impedimento à celebração dos instrumentos, observado o disposto na Constituição do Estado, na legislação específica e nas hipóteses de impedimento de ordem técnica.

Art. 56. A execução das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória observará os princípios da publicidade, transparência, rastreabilidade e identificação da autoria, desde a indicação até a efetiva aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

Parágrafo único. As informações relativas às emendas serão disponibilizadas em meio eletrônico de acesso público, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 57. Nos casos do impedimento de ordem técnica ou legal de que trata o § 12 do art. 81 da Constituição Estadual, as emendas parlamentares não serão de execução obrigatória enquanto perdurar o impedimento.

Parágrafo único. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - não observância dos limites do valor total, por parlamentar, e dos limites de que trata o art. 53 desta Lei;

II - objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;

III - insuficiência do valor para a execução do objeto da emenda ou a conclusão de uma etapa útil do produto;

IV - a incompatibilidade do objeto com o Plano Plurianual vigente, com esta Lei, com a Lei Orçamentária Anual ou com as competências legais do órgão ou da entidade responsável pela execução;

V - não aprovação do plano de trabalho, quando couber;

VI - desistência da proposta por parte do proponente;

VII - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

VIII - ausência de indicação, pelo autor da emenda, do objeto a ser executado, no caso das transferências especiais; e

IX - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Incumbe à Secretaria do Planejamento e Orçamento a programação, o acompanhamento e a reformulação das ações do Poder Executivo vinculadas a financiamentos internos e externos, a projetos que se considerem de natureza estratégica e à gestão de investimentos públicos.

Art. 59. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal no 101/2000, somente poderão ser incluídos novos projetos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, com a respectiva abertura de créditos adicionais, depois de contemplados:

I - metas e prioridades fixadas em conformidade com o art. 3º desta Lei;

II - projetos em andamento;

III - despesas com a conservação do patrimônio público;

IV - despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

V - recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

Art. 60. A programação de investimentos da Administração Pública Direta e Indireta deve observar os seguintes critérios de preferência:

I - obras em andamento em relação às novas;

II - obrigações decorrentes de projetos de investimento financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou instrumentos congêneres;

III - programas e ações de investimento estabelecidos em consulta direta à população.

Art. 61. Serão destinados recursos no percentual de, no mínimo, 8,35% (oito vírgula trinta e cinco por cento) da receita geral do tesouro estadual projetada, excluídas as deduções, para cobrir o déficit do regime próprio de previdência e do sistema de proteção dos militares e distribuídos na Lei Orçamentária Anual, da seguinte forma:

I - 3,30% (três vírgula trinta por cento) para atender ao déficit previdenciário dos servidores civis do Poder Executivo, alocados em ações específicas nas Unidades Orçamentárias - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Planejamento e Orçamento;

II - 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento) para atender ao déficit dos militares inativos e pensionistas militares, alocados nas Unidades Orçamentárias Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;

Parágrafo único. As despesas previstas no caput poderão financiar o Regime Próprio de Previdência do Estado do Tocantins.

Art. 62. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado poderão estabelecer cronograma para o pagamento de despesas de exercícios anteriores regularmente reconhecidas na esfera administrativa, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o equilíbrio das contas públicas e a legislação aplicável.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas poderão disciplinar os procedimentos relativos ao reconhecimento e ao pagamento dessas despesas por ato de seus respectivos titulares.

§ 2º O reconhecimento de Despesa de Exercício Anterior - DEA constitui ato de responsabilidade do dirigente máximo de cada órgão ou entidade do Poder Executivo, que deverá justificar sua ocorrência, demonstrar a regularidade da despesa e adotar medidas para evitar sua recorrência, respondendo, na forma da legislação aplicável, pela observância da legislação orçamentária, financeira e fiscal.

§ 3º As normas operacionais dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo serão estabelecidas pela Secretaria do Planejamento e Orçamento e pela Secretaria da Fazenda.

Art. 63. A proposição de dispositivo legal que institua fundos especiais, programas especiais ou mecanismos similares que impliquem vinculação de receitas ou criação de despesas deverá atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101/2000, demonstrar sua viabilidade orçamentária e financeira e ser previamente submetida à manifestação técnica da Secretaria do Planejamento e Orçamento e da Secretaria da Fazenda.

§ 1º A criação de fundos especiais observará, ainda, os seguintes requisitos:

I - identificação das receitas específicas que constituirão suas fontes de financiamento;

II - vinculação das receitas às finalidades institucionais do fundo;

III - vinculação a órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável por sua gestão;

IV - estimativa da arrecadação das receitas que comporão o fundo, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo;

V - demonstração da sustentabilidade financeira do fundo, evidenciando que as receitas previstas são suficientes para suportar suas despesas de manutenção e a execução de suas finalidades.

§ 2º Fica vedada a criação de fundo:

I - destinado ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

II - quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade já existente;

III - cuja manutenção dependa exclusivamente de recursos ordinários do Tesouro Estadual, sem previsão de receitas próprias ou legalmente vinculadas compatíveis com sua finalidade;

IV - que não demonstre viabilidade financeira ou capacidade de arrecadação suficiente para justificar sua instituição.

Art. 64. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 não ser aprovado pela Assembleia Legislativa e enviado ao Governador até 31 de dezembro de 2026, para os fins dispostos no art. 29 da Constituição Estadual, é autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada, para:

I - os grupos de despesas de pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida;

II - recursos de convênios de entrada e operações de crédito;

III - benefícios previdenciários;

IV - atendimento de situações de calamidade pública ou emergência oficialmente reconhecidas;

V - serviços essenciais de ações de saúde, educação e segurança pública;

VI - despesas que, se não executadas, impliquem a inclusão do Estado no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais para Transferências Voluntárias - CAUC, ou acarretem a inscrição do Estado no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

VII - continuidade dos serviços públicos prestados diretamente ou mediante concessão, permissão ou outro regime de delegação.

Parágrafo único. Para as demais despesas, fica autorizada a execução provisória, limitada a um doze avos da dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária por mês, observado o cronograma de execução e a disponibilidade financeira.

Art. 65. Os resultados fiscais previstos nesta Lei são os constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, elaborados em conformidade com a Lei Complementar Federal no 101/2000, e com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF vigente, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, as receitas e despesas serão estimadas considerando os preços vigentes em julho de 2026, observados os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração da proposta orçamentária.

§ 2º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser atualizadas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, caso sejam verificadas alterações relevantes nos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas ou no comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, mediante justificativa técnica e adequação dos respectivos anexos.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 15 dias do mês de outubro de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado do Tocantins

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

(art. 9º, §2º, da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000)

Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, e as ressalvadas por esta Lei, a saber:

I - despesas com pessoal e encargos sociais dos servidores públicos estaduais;

II - despesas que afetem o índice mínimo de aplicação constitucional nas ações e serviços públicos de Saúde;

III - despesas que afetem o índice mínimo de aplicação constitucional nas ações e serviços públicos de Educação;

IV - pagamentos do serviço da dívida, inclusive as destinadas aos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios; e

V - contrapartidas de convênios e operações de crédito, nas quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026

METAS FISCAIS

(art. 4º, §§1º e 2º, da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000)

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Regiões de Planejamento do Estado do Tocantins

O Estado do Tocantins adota uma regionalização voltada especificamente ao planejamento governamental, destinada a orientar a formulação, a implementação e o monitoramento das políticas públicas em escala regional. Essa regionalização constitui instrumento de apoio à gestão pública, permitindo compatibilizar as ações governamentais com as diferentes características territoriais, econômicas, sociais e ambientais existentes no Estado.

A regionalização vigente foi instituída por meio da Portaria SEPLAN no 91/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins (DOE-TO) no 6.682, de 22 de outubro de 2024, sob a denominação "Regiões de Planejamento do Estado do Tocantins". Sua elaboração fundamentou-se em estudo técnico conduzido pela Superintendência de Planejamento Governamental, por intermédio da Gerência de Zoneamento Territorial.

A delimitação das regiões apoiou-se em um conjunto de critérios técnicos que buscam agrupar municípios com características afins e relações funcionais entre si, tais como:

a) Polarização e relações de influência entre as cidades;

b) Características geográficas homogêneas, que definem paisagens naturais específicas;

c) Formação histórico-social, reconhecendo trajetórias de ocupação e traços culturais comuns;

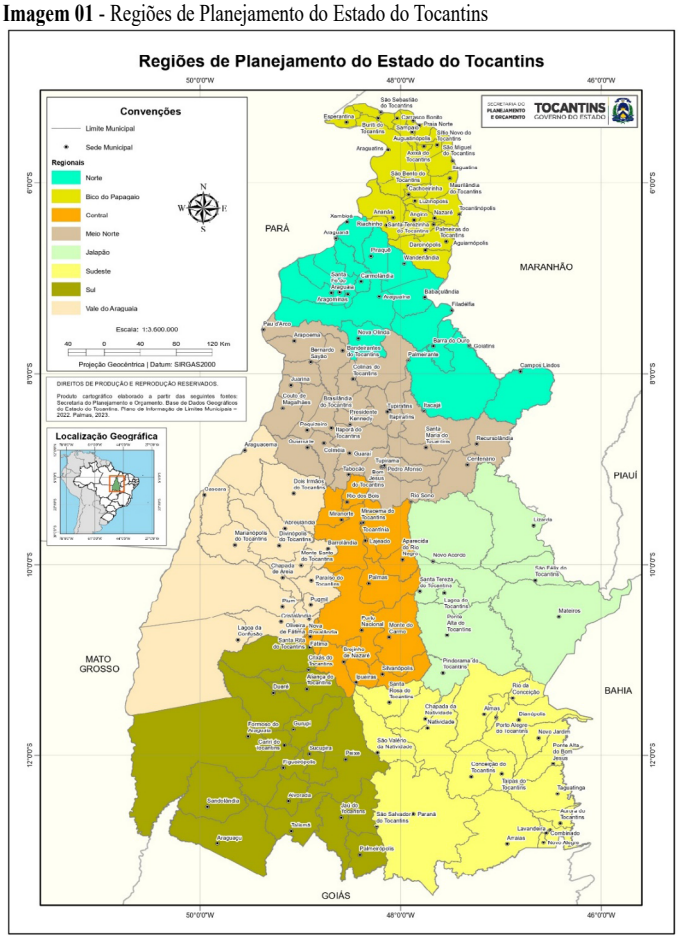
d) Características socioeconômicas, incluindo base econômica e perfil produtivo;

e) Produção e fluxo agropecuário, que expressam a dinâmica econômica e as conexões territoriais.

A análise foi apoiada em documentos de referência elaborados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em especial Regiões de Influência das Cidades - REGIC 2018 (IBGE, 2020), Divisão do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias: 2017 (IBGE, 2017). Também foram considerados estudos técnicos realizados no escopo do Programa de Zoneamento Ecológico-Econômico do Tocantins (ZEE-TO), tais como Mapeamento das Regiões Fitoecológicas (SEPLAN, 2013), Diagnóstico da Dinâmica Social e Econômica do Tocantins (SEPLAN, 2016), Plano de Zoneamento Ecológico-Econômico do Tocantins (SEFAZ, 2021), em informações disponíveis na Base de Dados Geográficos do Tocantins (SEPLAN, 2022), e em uma série de dados estatísticos sistematizados pela SEPLAN.

Como resultado desse processo, o território estadual passou a ser organizado em três Macrorregiões de Planejamento — Norte, Centro e Sul — subdivididas em oito Regiões de Planejamento: Bico do Papagaio, Norte, Meio Norte, Vale do Araguaia, Central, Jalapão, Sul e Sudeste. Essas unidades territoriais constituem referência para a regionalização das políticas públicas estaduais, buscando compatibilizar a atuação governamental com as especificidades socioeconômicas e territoriais de cada região e são apresentadas na Imagem 01 e Quadro 01.

Imagem 01 - Regiões de Planejamento do Estado do Tocantins



Fonte: SEPLAN/TO, Gerência de Zoneamento Territorial, Portaria no 91 (DOE-TO no 6.682, de 22/10/2024).

Quadro 01 - Regiões de Planejamento do Estado do Tocantins

Macrorregião	Região de Planejamento	N‘ de municípios
Norte	Bico do Papagaio	25
Norte	Norte	15
Norte	Meio Norte	25
Central	Vale do Araguaia	15
Central	Central	14
Central	Jalapão	9
Sul	Sul	17
Sul	Sudeste	19
Total		139

Fonte: SEPLAN/TO, Gerência de Zoneamento Territorial, Portaria no 91 (DOE-TO no 6.682, de 22/10/2024). Elaboração: SEPLAN/TO, Gerência de Informações Socioeconômicas

A regionalização apresentada não apenas passou a orientar a organização territorial das políticas públicas estaduais, como também foi incorporada aos principais instrumentos de planejamento governamental. Nesse contexto, embora a Portaria SEPLAN no 91/GASEC tenha formalizado oficialmente as Regiões de Planejamento apenas em outubro de 2024, sua estrutura territorial já havia sido adotada no Plano Plurianual 2024-2027, instituído pela Lei Estadual no 4.373, de 9 de janeiro de 2024, o que demonstra que a regionalização já constituía referência para a organização das ações governamentais antes de sua formalização administrativa, evidenciando que a Portaria consolidou, tecnicamente, um modelo de planejamento previamente utilizado na formulação e implementação das políticas públicas estaduais.

Posteriormente, o Decreto Estadual no 7.064, de 29 de dezembro de 2025, instituiu o Programa de Desenvolvimento Regional do Estado do Tocantins - PDR-TO, utilizando essa mesma regionalização como base territorial para a implementação das ações governamentais. Entre seus objetivos destacam-se o fortalecimento do planejamento regional, a melhoria da infraestrutura urbana e rural, o aperfeiçoamento da logística estadual e a ampliação da integração entre as diferentes regiões do Tocantins.

1.2 - Cenário Global

A economia mundial ingressa na segunda metade da década de 2020 em um contexto caracterizado pela desaceleração do crescimento, redução gradual das pressões inflacionárias e persistência de riscos geopolíticos e climáticos. Após o ciclo de elevação das taxas de juros promovido pelos principais bancos centrais entre 2022 e 2025, observa-se um processo gradual de normalização das condições monetárias, embora ainda condicionado à evolução da inflação e das expectativas dos agentes econômicos.

As projeções mais recentes do Fundo Monetário Internacional - FMI, Banco Mundial e Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE apontam para um crescimento moderado da economia global ao longo dos próximos anos, sustentado principalmente pelas economias emergentes da Ásia. Em contrapartida, Estados Unidos, Zona do Euro e Japão deverão apresentar expansão mais modesta em decorrência do elevado endividamento, do envelhecimento populacional e da desaceleração da produtividade.

No ambiente internacional, destacam-se cinco tendências estruturais que deverão moldar o crescimento econômico até o final da década:

- reorganização das cadeias globais de produção;

- aceleração da transição energética;

- expansão da inteligência artificial e da digitalização;

- aumento da frequência de eventos climáticos extremos;

- intensificação das disputas geopolíticas e comerciais.

Nesse contexto, países exportadores de alimentos, energia e minerais estratégicos tendem a ocupar posição de destaque na economia internacional.

1.3 - Cenário Nacional

O Brasil apresenta fundamentos macroeconômicos relativamente sólidos quando comparado a outras economias emergentes. A inflação encontra-se em trajetória de convergência para a meta, o mercado de trabalho permanece resiliente e o setor externo continua favorecido pelo desempenho das exportações do agronegócio e da mineração.

Por outro lado, persistem desafios relacionados ao equilíbrio fiscal, à produtividade da economia, ao baixo nível de investimento, à infraestrutura logística e ao elevado custo do crédito.

As perspectivas para o crescimento econômico brasileiro dependerão fundamentalmente da interação entre fatores domésticos e externos, dentre os quais destacam-se:

- trajetória da taxa Selic;

- evolução do arcabouço fiscal;

- comportamento dos investimentos privados;

- demanda internacional por commodities;

- estabilidade institucional;

- avanço das reformas estruturais.

No cenário-base, espera-se que a economia brasileira mantenha crescimento moderado entre 2026 e 2030, sustentado principalmente pelo consumo das famílias, expansão gradual dos investimentos e continuidade do desempenho favorável do agronegócio.

O setor agropecuário deverá continuar exercendo papel estratégico na economia nacional, impulsionado pelo aumento da produtividade, incorporação tecnológica e expansão das exportações. Paralelamente, segmentos ligados à infraestrutura, energia renovável, bioeconomia, tecnologia da informação e indústria de transformação apresentam potencial para ampliar sua participação na formação do Produto Interno Bruto (PIB).

Entretanto, riscos relevantes permanecem no horizonte. Uma desaceleração mais intensa da economia chinesa, novas tensões geopolíticas, choques climáticos ou deterioração das condições fiscais domésticas poderão reduzir o ritmo de crescimento da economia brasileira.

Diante desse cenário, políticas públicas voltadas ao aumento da produtividade, melhoria do ambiente de negócios, fortalecimento da infraestrutura logística, qualificação da mão de obra e promoção da inovação serão determinantes para elevar o crescimento potencial do país.

Os resultados das Contas Nacionais Trimestrais do IBGE, evidenciam que a economia brasileira iniciou 2026 em trajetória de aceleração da atividade econômica. No primeiro trimestre, o Produto Interno Bruto (PIB) registrou crescimento de 1,1% em relação ao trimestre imediatamente anterior, na série dessazonalizada, e de 1,8% na comparação com igual período de 2025. O desempenho superou as expectativas predominantes no início do ano e refletiu a continuidade da recuperação da atividade, mesmo em um ambiente caracterizado pela manutenção de condições monetárias restritivas.

Sob a ótica da oferta, o crescimento foi sustentado principalmente pelo expressivo desempenho da agropecuária, favorecida pelos ganhos de produtividade e pelo aumento da produção de importantes culturas agrícolas. Os setores de serviços e da indústria também apresentaram evolução positiva, embora em intensidade mais moderada. Pela ótica da demanda, a expansão da atividade foi impulsionada pelo fortalecimento do consumo das famílias e pelo avanço da Formação Bruta de Capital Fixo - FBCF, indicando maior dinamismo dos investimentos produtivos.

Além de confirmar a recuperação observada nos indicadores antecedentes de atividade, os resultados do primeiro trimestre, em conjunto com os indicadores disponíveis para o segundo trimestre, sugerem que a desaceleração registrada na segunda metade de 2025 foi menos intensa do que se projetava anteriormente. O cenário inicialmente caracterizado por uma moderação gradual da demanda doméstica, compatível com os efeitos defasados da política monetária contracionista, passou a ser reavaliado diante da resiliência demonstrada pelo mercado de trabalho, pela expansão do consumo privado e pela continuidade dos investimentos. Esse conjunto de fatores reforça a percepção de que a economia brasileira mantém capacidade de crescimento mesmo em um contexto de taxas reais de juros historicamente elevadas.

Nesse ambiente, as projeções para o desempenho da economia em 2026 foram revisadas para cima. A expectativa é de expansão de 2,3% do PIB no acumulado do ano, sustentada pelo crescimento estimado de aproximadamente 2,0% do consumo das famílias e de 4,5% das exportações. Pelo lado da oferta, os serviços deverão permanecer como principal vetor de crescimento, com expansão estimada em 2,4%, enquanto a indústria deverá registrar crescimento próximo de 2,0%, favorecida, sobretudo, pelo desempenho da indústria extrativa mineral. Para o segundo trimestre de 2026, as estimativas apontam avanço de 0,5% frente ao trimestre anterior, na série dessazonalizada, e de aproximadamente 2,0% em relação ao mesmo período de 2025.

Para 2027, as perspectivas permanecem compatíveis com um cenário de continuidade da expansão econômica, embora em ritmo mais moderado. A projeção de crescimento de 2,0% reflete, em parte, a redução do efeito de carregamento estatístico, estimado em aproximadamente 0,8%, bem como a expectativa de manutenção de condições financeiras ainda relativamente restritivas. No âmbito da inflação, o cenário prospectivo tornou-se menos favorável ao longo dos primeiros meses de 2026. A persistência das pressões sobre os preços, especialmente nos segmentos de alimentos e serviços, associada aos resultados observados até maio, motivou a revisão para cima das projeções para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), cuja estimativa passou de 4,2% para 5,3% no acumulado do ano. A revisão refletiu, principalmente, a elevação da expectativa para a inflação dos alimentos, de 3,9% para 7,3%, e dos serviços, de 5,5% para 5,8%. Também foram registradas revisões nas projeções para os bens industriais, de 2,6% para 3,6%, e para os preços administrados, de 4,3% para 4,8%, indicando disseminação mais ampla das pressões inflacionárias.

Em síntese, o cenário macroeconômico brasileiro em 2026 caracteriza-se por uma combinação de atividade econômica mais resiliente do que a inicialmente prevista e inflação ainda pressionada, impondo desafios à condução da política monetária. Embora o elevado nível das taxas de juros continue atuando como fator moderador da demanda agregada, a força do mercado de trabalho, a recuperação dos investimentos, o desempenho da agropecuária e o crescimento das exportações têm contribuído para sustentar o ritmo de expansão da economia, reforçando a expectativa de crescimento moderado no curto e no médio prazo.

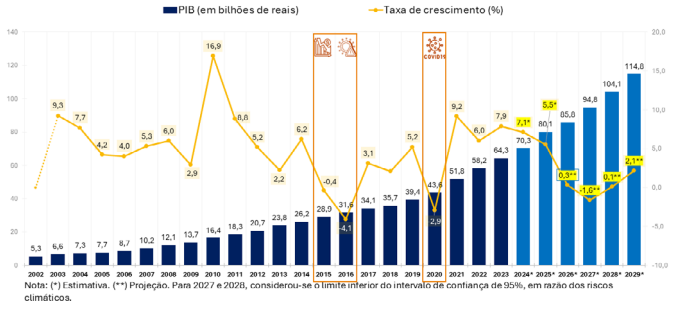
1.4 - Cenário Regional

A análise da trajetória de crescimento da economia tocantinense evidencia um desempenho significativamente superior ao observado na maior parte das unidades da Federação ao longo das últimas duas décadas. Entre 2002 e 2023, o Produto Interno Bruto (PIB) do Tocantins registrou expansão acumulada de 173,1%, o que corresponde a uma taxa média de crescimento de 4,9% ao ano, configurando o segundo melhor desempenho entre os estados brasileiros, atrás apenas de Mato Grosso, cuja economia acumulou crescimento de 187,5%, equivalente a uma taxa média anual de 5,2%. Ambos os estados apresentaram resultados bastante superiores à média nacional, uma vez que a economia brasileira acumulou crescimento de 57,3% no mesmo período, correspondente a uma taxa média anual de 2,2%. Em conjunto, esses indicadores evidenciam que o Tocantins manteve uma trajetória consistente de expansão econômica ao longo do período analisado, sustentada por um dinamismo acima da média nacional.

Para o biênio subsequente, as estimativas elaboradas a partir do PIB Trimestral pela Secretaria do Planejamento e Orçamento do Tocantins (SEPLAN/TO), por meio da Gerência de Contas Regionais, sinalizam a manutenção de um ritmo robusto de atividade, mesmo sob o influxo de condições monetárias nacionais restritivas. Em 2024, a estimativa aponta para uma taxa de crescimento real de 7,1%, elevando o valor nominal do PIB para R$ 70,3 bilhões. Para 2025, os dados preliminares indicam uma expansão real de 5,5%, com a economia estadual alcançando o patamar nominal de R$ 80,1 bilhões. Essa sustentação do crescimento no curto prazo evidencia a maturidade da fronteira agropecuária tocantinense e sua capacidade de mitigar os efeitos defasados da política macroeconômica contracionista observada no âmbito federal.

Conforme apresentado no Gráfico 1, a evolução da economia tocantinense combina uma trajetória de crescimento nominal com oscilações anuais nas taxas de variação em volume. O gráfico reúne os resultados observados até 2023, as estimativas para 2024 e 2025 e as projeções para o período de 2026 a 2029.

Gráfico 1 - Tocantins: evolução do PIB nominal e da taxa de crescimento real (2002 - 2029)



Fonte: IBGE, Sistema de Contas Regionais; SEPLAN/TO, Gerência de Contas Regionais, Sistema de Contas Trimestrais do Tocantins.
Elaboração: SEPLAN/TO, Gerência de Contas Regionais

1.5 - Projeções e Mudança de Escala da Economia Estadual (2002 -2029)

A partir de 2026, as análises prospectivas passam a contemplar tanto o comportamento do PIB em termos nominais quanto as projeções para as taxas de variação real (em volume). Como demonstrado no Gráfico 1 e detalhado na Tabela 1 a seguir, o horizonte de médio prazo revela uma importante mudança de patamar econômico para o Tocantins, combinando ganho de escala nominal com um ciclo de acomodação física da produção e posterior retomada da expansão.

Para o corrente ano de 2026, a projeção aponta para um PIB nominal de R$ 85,8 bilhões, com uma desaceleração no crescimento em volume, estimado em 0,3%, em razão da irregularidade das chuvas e das elevadas temperaturas que geraram estresse hídrico e térmico durante o estabelecimento inicial das lavouras e dificuldades na colheita. Essa moderação antecede um ciclo temporário de ajuste.

Em 2027, prevê-se uma retração real de -1,6%, refletindo as perspectivas dos impactos do fenômeno “Super El Niño” sobre a produtividade das lavouras de sequeiro e a geração de energia no estado, ainda que a dinâmica de preços faça o PIB nominal alcançar R$ 94,8 bilhões. Em 2028, a economia estadual ingressa em fase de estabilização física, registrando ligeiro avanço real de 0,1%, momento em que o Tocantins rompe a barreira histórica dos cem bilhões de reais, atingindo R$ 104,1 bilhões nominais. Por fim, o encerramento do ciclo em 2029 é marcado pela retomada do dinamismo em volume, com crescimento real projetado em 2,1% e PIB nominal alcançando R$ 114,8 bilhões.

A Tabela 1 sistematiza os valores nominais, as taxas anuais de crescimento em volume e o status metodológico dos resultados apresentados para o período de 2023 a 2029, distinguindo os dados observados, as estimativas de curto prazo e as projeções de médio prazo.

Tabela 1 - Tocantins: PIB nominal, taxa de crescimento em volume e status dos dados (2023 - 2029)

Ano	PIB (em Bilhões de R$)	Taxa de Crescimento em Volume (%)	Status do Dado
2023	64,3	7,9%	Oficial, IBGE
2024*	70,3	7,1%	Estimativa (PIB Trimestral)
2025*	80,1	5,5%	Estimativa (PIB Trimestral)
2026**	85,8	0,3%	Projeção (PIB Trimestral)
2027**	94,8	-1,6%	Projeção (PIB Trimestral)
2028**	104,1	0,1%	Projeção (PIB Trimestral)
2029**	114,8	2,1%	Projeção (PIB Trimestral)

Fonte: IBGE, Sistema de Contas Regionais; SEPLAN/TO, Gerência de Contas Regionais, Sistema de Contas Trimestrais do Tocantins.
Elaboração: SEPLAN/TO, Gerência de Contas Regionais.

1.6 - Nota Metodológica: Estimativas e Projeções do PIB do Tocantins

A construção dos cenários prospectivos para a economia tocantinense baseou-se em abordagens distintas para a estimação/projeção dos valores nominais e das taxas de variação em volume.

Os valores e as taxas de crescimento do PIB de 2024 e 2025 são estimativas elaboradas com base em informações parciais, indicadores conjunturais e métodos de acompanhamento da atividade econômica, visando antecipar os resultados posteriormente consolidados pelas estatísticas oficiais.

Para 2026 a 2029, os dados correspondem a projeções fundamentadas em tendências econômicas, expectativas setoriais, cenários macroeconômicos e pressupostos técnicos. Enquanto as estimativas mensuram períodos já transcorridos ou em consolidação, as projeções representam cenários futuros e estão sujeitas a revisões diante de alterações econômicas, institucionais ou climáticas.

a) Estimativas e Projeções de Valores Nominais

Para as estimativas e projeções do PIB nominal do estado, adotou-se uma abordagem top-down. A premissa estabelece, inicialmente, a estimativa/projeção do valor do PIB em âmbito nacional. A partir desse referencial macroeconômico, pressupõe-se a evolução da participação relativa da economia tocantinense no cenário nacional, projetada por meio de métodos de evolução de tendência.

Inicialmente, estimou-se o valor do PIB em âmbito nacional. A partir desse referencial, projetou-se a evolução da participação relativa (peso) da economia tocantinense na economia brasileira, utilizando métodos de evolução de tendência para capturar o ganho de escala do estado.

b) Taxas de Crescimento Real: Curto Prazo (até 2025)

No que tange às taxas de crescimento real (em volume), o período histórico e as estimativas de curto prazo, até o ano de 2025, baseiam-se na metodologia oficial apurada pelo cálculo do Sistema de Contas Trimestrais do Tocantins. Portanto, assume-se como premissa fundamental a aderência da trajetória estadual às estimativas já estruturadas pelo sistema oficial de cálculo do PIB Trimestral do Tocantins.

Algumas fontes utilizadas pelo sistema de cálculo do PIB Trimestral do Tocantins: Pesquisas do IBGE como PMC (Pesquisa Mensal do Comércio), PAM (Pesquisa Agrícola Municipal), LSPA (Levantamento Sistemático da Produção Agrícola), DATASUS (Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde), BACEN (Banco Central do Brasil), SENATRAN (Secretaria Nacional de Trânsito), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)/CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico), EPE (Empresa de Pesquisa Energética) dentre outras.

c) Projeções Estatísticas (2026 a 2029) e Ajuste de Risco Climático

Para o horizonte prospectivo de 2026 a 2029, as taxas de variação em volume do PIB foram projetadas com base nas diretrizes da obra “Forecasting: Principles and Practice” (Hyndman e Athanasopoulos), visando decodificar o histórico da série e isolar seus componentes de tendência, sazonalidade e aleatoriedade. O processo de modelagem submeteu uma ampla gama de algoritmos — desde formulações simples (média, naive e lineares) até estruturas complexas (ETS e ARIMA) — a rigorosos testes de acurácia (backtesting). Ao expor os modelos a 80% dos dados históricos para prever os 20% restantes, o ARIMA (1,0,0)(0,1,0) com constante destacou-se por minimizar o erro de previsão, garantindo o ajuste mais eficiente.

Além do cenário-base, o modelo selecionado estabelece um intervalo de confiança de 95%. No entanto, para que a estatística pura reflita a realidade conjuntural do Tocantins, foi necessária uma calibração exógena. Diante da elevada vulnerabilidade das cadeias produtivas locais a choques climáticos, notadamente os efeitos do fenômeno “El Niño” sobre a safra, optou-se por adotar a estimativa posicionada no limite inferior do intervalo de confiança nos anos de 2027 e 2028. Essa adequação metodológica garante que o modelo matemático incorpore e reflita com prudência os riscos reais de desaceleração na atividade econômica do estado.

ANEXO II
DEMONSTRATIVOS DAS METAS FISCAIS ANUAIS

Com vistas à manutenção de uma política fiscal responsável, os principais parâmetros macroeconômicos adotados pelo Governo Estadual foram definidos em conformidade com o cenário econômico atual, utilizando como metodologia de cálculo as projeções de mercado estabelecidas no Boletim Focus do Banco Central. Essas projeções orientam as decisões de investimento e os ajustes em políticas voltadas para o cumprimento das metas de crescimento, conforme a Tabela 2, a seguir:

Tabela 2 - Parâmetros Macroeconômicos

VARIÁVEIS	UNIDADE DE MEDIDA	2027	2028	2029
IPCA	%	4,20	3,70	3,50
PIB real (crescimento anual - Nacional)	%	1,65	2,00	2,00
Câmbio - fim de período	(R$/U$$)	5,28	5,34	5,40
Taxa Selic - fim de período	(% a.a.)	12,00	10,50	10,00
Projeção do PIB do Estado	R$ (em Bilhões de R$)	94,8	104,1	114,8
Receita Corrente Líquida - RCL	R$ (1,00)	16.815.066.575	17.423.278.415	18.266.637.242

Fonte: Banco Central do Brasil (Boletim Focus - 10/07/2026) e SEPLAN/TO.

Para 2027, a projeção do Boletim Focus, de 10 de julho de 2026, indica crescimento de 1,65% do PIB nacional. Para os exercícios de 2028 e 2029, projeta-se a manutenção do crescimento econômico em 2,00% ao ano.

Nesse sentido, a projeção do PIB do Estado para 2027 é de R$ 94,8 bilhões, representando um crescimento de 10,49% em relação ao valor projetado para 2026.

Desse modo, para a elaboração das Metas Fiscais apresentadas, foi utilizada a metodologia estabelecida no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 15a edição, vigente na data de elaboração dos demonstrativos, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

2.1 - Metas Fiscais Anuais para os exercícios de 2027 a 2029

O Demonstrativo 1 - Anexo de Metas Fiscais Anuais, atende ao disposto no §1º do art. 4º da Lei Complementar Federal no 101/2000, cuja finalidade é estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública, indicando metas para os exercícios de 2027 a 2029.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

ESTADO DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	18.402.644.181	17.660.886.930	19,41%	109,44%	18.892.011.736	17.483.635.002	18,15%	108,43%	19.631.436.404	17.553.561.789	17,10%	107,47%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	17.280.770.173	16.584.232.412	18,23%	102,77%	17.895.590.200	16.561.495.492	17,19%	102,71%	18.724.306.568	16.742.446.427	16,31%	102,51%
Receitas Primárias Correntes	16.673.442.618	16.001.384.470	17,59%	99,16%	17.281.589.843	15.993.268.123	16,60%	99,19%	18.120.371.823	16.202.434.701	15,78%	99,20%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.393.495.033	6.135.791.778	6,74%	38,02%	6.735.287.857	6.233.180.255	6,47%	38,66%	7.083.468.584	6.333.724.181	6,17%	38,78%
Transferências Correntes	9.409.862.059	9.030.577.792	9,93%	55,96%	9.640.807.659	8.922.097.053	9,26%	55,33%	10.095.002.547	9.026.504.598	8,79%	55,26%
Demais Receitas Primárias Correntes	870.085.526	835.014.900	0,92%	5,17%	905.494.327	837.990.815	0,87%	5,20%	941.900.692	842.205.922	0,82%	5,16%
Receitas Primárias de Capital	607.327.555	582.847.941	0,64%	3,61%	614.000.357	568.227.369	0,59%	3,52%	603.934.745	540.011.726	0,53%	3,31%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	18.402.644.181	17.660.886.930	19,41%	109,44%	18.892.011.736	17.483.635.002	18,15%	108,43%	19.631.436.404	17.553.561.789	17,10%	107,47%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	17.512.616.144	16.806.733.344	18,47%	104,15%	17.973.922.942	16.633.988.622	17,27%	103,16%	18.603.010.245	16.633.988.622	16,20%	101,84%
Despesas Primárias Correntes	15.275.837.126	14.660.112.405	16,11%	90,85%	15.654.383.099	14.487.367.683	15,04%	89,85%	16.202.286.508	14.487.367.683	14,11%	88,70%
Pessoal e Encargos Sociais	9.262.363.877	8.889.024.834	9,77%	55,08%	9.418.411.340	8.716.280.112	9,05%	54,06%	9.748.055.737	8.716.280.112	8,49%	53,37%
Outras Despesas Correntes	6.013.473.249	5.771.087.571	6,34%	35,76%	6.235.971.759	5.771.087.571	5,99%	35,79%	6.454.230.770	5.771.087.571	5,62%	35,33%
Despesas Primárias de Capital	1.517.642.290	1.456.470.528	1,60%	9,03%	1.573.795.055	1.456.470.528	1,51%	9,03%	1.628.877.882	1.456.470.528	1,42%	8,92%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	719.136.728	690.150.411	0,76%	4,28%	745.744.787	690.150.411	0,72%	4,28%	771.845.855	690.150.411	0,67%	4,23%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.915.441.245	2.797.928.258	3,08%	17,34%	3.012.919.756	2.788.310.215	2,89%	17,29%	3.143.462.101	2.810.744.720	2,74%	17,21%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.399.819.811	2.303.090.030	2,53%	14,27%	2.472.042.250	2.287.754.476	2,37%	14,19%	2.576.065.721	2.303.403.983	2,24%	14,10%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.915.441.245	2.797.928.258	3,08%	17,34%	3.012.919.756	2.788.310.215	2,89%	17,29%	3.143.462.101	2.810.744.720	2,74%	17,21%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.915.441.245	2.797.928.258	3,08%	17,34%	3.012.919.756	2.788.310.215	2,89%	17,29%	3.143.462.101	2.810.744.720	2,74%	17,21%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-231.845.971	-222.500.932	-0,24%	-1,38%	-78.332.742	-72.493.130	-0,08%	-0,45%	121.296.323	108.457.805	0,11%	0,66%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-747.467.405	-717.339.160	-0,79%	-4,45%	-619.210.248	-573.048.869	-0,59%	-3,55%	-446.100.057	-398.882.932	-0,39%	-2,44%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	238.798.323	229.173.055	0,25%	1,42%	249.878.565	231.250.419	0,24%	1,43%	261.472.931	233.797.525	0,23%	1,43%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	250.146.736	240.064.046	0,26%	1,49%	261.753.544	242.240.133	0,25%	1,50%	273.898.909	244.908.285	0,24%	1,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.225.098.469	5.974.182.792	6,57%	37,02%	6.447.824.504	5.967.146.949	6,19%	37,01%	6.652.641.372	5.948.497.552	5,79%	36,42%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.222.119.199	4.051.937.811	4,45%	25,11%	4.351.906.996	4.027.477.568	4,18%	24,98%	4.459.473.292	3.987.463.696	3,88%	24,41%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.738.565.207	-1.668.488.683	-1,83%	-10,34%	-129.787.797	-120.112.273	-0,12%	-0,74%	-107.566.295,71	-96.181.022,07	-0,09%	-0,59%

FONTE: Sistema Planeja, Unidade Responsável: SEPLAN/TO e SEFAZ/TO, Data da emissão: 15/09/2026.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R$ 1,00

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	94.800.000.000	104.100.000.000	114.800.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL	16.815.066.575	17.423.278.415	18.266.637.242

As previsões das receitas tributárias constituem importante instrumento para a elaboração da proposta orçamentária dos entes públicos, assumindo especial relevância no contexto da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a necessidade de adequada estimativa das receitas públicas e de compatibilidade entre as previsões de receita, as metas fiscais e a programação das despesas.

A utilização de metodologias de previsão de receitas e de parâmetros econômicos e fiscais adequados contribui para conferir maior consistência, transparência e confiabilidade às projeções da receita estadual.

Os valores correntes correspondem às projeções das receitas expressas em valores nominais, considerando os efeitos dos parâmetros macroeconômicos previstos para cada exercício. Os valores constantes, por sua vez, são aqueles apresentados em termos reais, ajustados de forma a excluir os efeitos da variação do nível geral de preços, permitindo a comparação das metas fiscais ao longo do período projetado.

As metas fiscais do Estado do Tocantins para o período de 2027 a 2029 encontram-se apresentadas no Anexo de Metas Fiscais - AMF, Demonstrativo 1, integrante desta Lei.

A metodologia de projeção das receitas orçamentárias adotada pelo Governo do Estado do Tocantins compreende a estimativa da arrecadação para o encerramento do exercício corrente e a projeção das receitas para os exercícios subsequentes, considerando o comportamento histórico da arrecadação e os fatores econômicos, tributários e fiscais que possam afetar sua evolução.

Para a projeção das receitas tributárias, são considerados, conforme a natureza e as características de cada tributo, os efeitos decorrentes da variação de preços, do nível de atividade econômica, da quantidade de bens e serviços tributáveis, das alterações na legislação tributária, das medidas de administração tributária e de outros fatores que possam influenciar o comportamento da arrecadação.

De forma geral, a evolução da arrecadação tributária guarda relação com o desempenho da atividade econômica, com a variação dos preços e com o comportamento das respectivas bases de incidência. Nesse sentido, indicadores como o Produto Interno Bruto - PIB, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a taxa de câmbio, a taxa de juros e outros parâmetros macroeconômicos, quando pertinentes à natureza da receita projetada, são considerados na elaboração das estimativas.

Para a elaboração das projeções fiscais, são utilizados os parâmetros macroeconômicos constantes da edição mais recente do Boletim Focus do Banco Central do Brasil disponível na data-base definida para os cálculos, sem prejuízo da utilização de parâmetros específicos e de informações próprias da Administração Tributária quando necessários à adequada estimativa de determinada receita.

Nesse cenário, utilizamos o seguinte modelo para o cálculo da projeção da arrecadação do ano de 2026:

$$PA_{2026} = \left(AQ_{2026} + \left(\frac{AT_{2025}}{12}\right)6\right) \times \left(1 + \frac{PIB}{100}\right) \times \left(1 + \frac{IPCA}{100}\right)$$

Onde:

PA $_{2026}$ = Projeção da arrecadação de 2026

AS $_{2026}$ = Arrecadação semestral (janeiro a junho) de 2026

AT $_{2025}$ = Arrecadação de janeiro a dezembro de 2025

PIB = Variação percentual do Produto Interno Bruto

IPCA = Variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Considerando que, para calcular a projeção do triênio 2027 a 2029, devem ser levados em conta outros fatores que afetam significativamente a arrecadação estadual, além do já mencionado efeito do PIB e da correção monetária, representada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

A metodologia utilizada para o triênio é representada pela seguinte fórmula:

$$PAT_n = PA_{n-1} \times \left(1 + \frac{PIB}{100}\right) \times \left(1 + \frac{IPCA}{100}\right)$$

PAT $_n$ = Projeção da Arrecadação Total de n

PIB = Variação percentual do Produto Interno Bruto

IPCA = Variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Além disso, as receitas provenientes de Outras Fontes de recurso tiveram seus valores projetados seguindo os critérios adotados pelos órgãos e os índices disponibilizados na Tabela 2 - Parâmetros Macroeconômicos.

As receitas primárias do Estado do Tocantins para o exercício de 2027, sem contabilizar as receitas do Regime Próprio de Previdência Social, correspondem a um montante de R$ 17,28 bilhões. Dentre as receitas previstas, destaca-se a Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, em torno de R$ 6,39 bilhões.

Outra receita de destaque para o período é a de Transferências Correntes primárias, que, sem contabilizar as receitas do Regime Próprio de Previdência Social, totalizam R$ 9,41 bilhões.

Nesse cenário, as Metas Fiscais consideram a realidade fiscal, as normas legais vigentes e as medidas orientadas à busca da consolidação fiscal, estabelecidas como prioridade de médio prazo da Administração Pública.

As metas fixadas para os próximos três exercícios visam à manutenção do equilíbrio fiscal, assegurando o crescimento de um Estado que busca o desenvolvimento sustentável.

2.2 - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior:

Em consonância com o art. 4º, §2º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais - AMF apresentará, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes ao exercício anterior, com base nas diretrizes estabelecidas na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Esse demonstrativo permite uma análise comparativa entre os valores inicialmente estimados e os efetivamente realizados, possibilitando a identificação dos principais fatores que influenciaram o alcance ou não das metas estabelecidas.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESTADO DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	15.060.098.914,00	21,43%	107,85%	16.814.951.168,59	20,99%	107,87%	1.754.852.254,59	11,65%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	14.160.235.136,00	20,15%	101,41%	15.966.866.603,97	19,93%	102,43%	1.806.631.467,97	12,76%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	15.060.098.914,00	21,43%	107,85%	16.920.738.701,84	21,12%	108,55%	1.860.639.787,84	12,35%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	14.184.728.671,27	20,18%	101,59%	16.108.395.222,32	20,11%	103,33%	1.923.666.551,05	13,56%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.333.178.001,00	3,32%	16,71%	1.913.333.092,91	2,39%	12,27%	-419.844.908,09	-17,99%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.081.223.945,00	2,96%	14,90%	1.646.541.812,11	2,06%	10,56%	-434.682.132,89	-20,89%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.333.178.001,00	3,32%	16,71%	1.657.666.503,61	2,07%	10,63%	-675.511.497,39	-28,95%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.153.788.331,00	3,06%	15,42%	1.657.666.503,61	2,07%	10,63%	-496.121.827,39	-23,03%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-24.493.535,27	-0,03%	-0,18%	-141.528.618,35	-0,18%	-0,91%	-117.035.083,08	477,82%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-97.057.921,27	-0,14%	-0,70%	-152.653.309,85	-0,19%	-0,98%	-55.595.388,58	57,28%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.784.734.783,98	5,38%	27,10%	4.793.073.825,50	5,98%	30,75%	1.008.339.041,52	26,64%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	367.608.390,98	0,52%	2,63%	2.520.931.912,90	3,15%	16,17%	2.153.323.521,92	585,77%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	120.378.303,73	0,17%	0,86%	-922.533.303,56	-1,15%	-5,92%	-1.042.911.607,29	-866,36%

FONTE: Sistema: Siafe-TO, Unidade Responsável: SEFAZ, Data da emissão:18/08/2026.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	70.286.000.000,00	80.100.000.000,00*
Receita Corrente Líquida - RCL	13.963.407.007,00	15.588.648.109,60

*Diante da ausência de dados sobre o PIB nominal efetivamente realizado em 2025, foi adotado o valor estimado na Tabela 1 - Tocantins: PIB nominal, taxa de crescimento em volume e status dos dados — 2023-2029.

A tabela acima apresenta informações relativas às receitas, às despesas, ao Resultado Primário, ao Resultado Nominal, à Dívida Consolidada e à Dívida Consolidada Líquida, elaboradas com base nos parâmetros macroeconômicos e fiscais utilizados na elaboração das metas fiscais, em conformidade com a metodologia estabelecida no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

O Resultado Primário corresponde à diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias, constituindo-se em importante indicador do esforço fiscal do ente federativo, na medida em que evidencia o resultado das receitas e despesas não financeiras, antes da consideração dos efeitos financeiros relacionados ao serviço da dívida.

O Resultado Nominal representa, conforme a metodologia estabelecida no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, a variação da Dívida Consolidada Líquida - DCL entre os períodos considerados, refletindo o impacto do resultado fiscal e das demais variações que afetam o estoque da dívida líquida.

Nesse contexto, o Estado do Tocantins estabeleceu as metas fiscais para o exercício de 2025 por meio da Lei Estadual no 4.588, de 29 de novembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Estado para aquele exercício, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

As metas de Resultado Primário e Resultado Nominal constituem instrumentos de planejamento, acompanhamento e avaliação da situação fiscal do Estado, contribuindo para o monitoramento da capacidade de financiamento das políticas públicas e da trajetória do endividamento público. As metas estabelecidas e os resultados realizados são apresentados nos respectivos demonstrativos fiscais, conforme metodologia definida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Em relação à meta de Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o montante previsto foi de R$ - 24,49 milhões, correspondente a - 0,03% do PIB estadual projetado, conforme os parâmetros utilizados na elaboração das metas fiscais.

No encerramento do exercício, o Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha realizado foi de R$ - 141,53 milhões, correspondente a - 0,18% do PIB estadual realizado. Esse resultado decorreu da diferença entre as Receitas Primárias (SEM RPPS), que totalizaram R$ 15,97 bilhões, e as Despesas Primárias (SEM RPPS), que somaram R$ 16,11 bilhões, conforme apresentado no AMF - Demonstrativo 2.

Já em relação à meta de Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha, o montante previsto foi de R$ - 97,06 milhões, correspondente a - 0,14% do PIB estadual projetado, conforme os parâmetros utilizados na elaboração das metas fiscais.

No encerramento do exercício, o Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha realizado foi de R$ -152,65 milhões, correspondente a -0,19% do PIB estadual realizado. Esse resultado decorreu do Resultado Primário (SEM RPPS) somado à diferença entre as Receitas Primárias (COM RPPS) e as Despesas Primárias (COM RPPS), conforme apresentado no AMF - Demonstrativo 2.

Quanto ao Resultado Nominal, a meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 foi de R$ 120,38 milhões, equivalente a 0,17% do PIB estadual projetado. Ao final do exercício, foi apurado Resultado Nominal de R$ -922,53 milhões, correspondente a -1,15% do PIB estadual realizado, conforme os critérios estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

A Receita Corrente Líquida - RCL, definida no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui importante parâmetro para a apuração de diversos limites fiscais, inclusive os relativos à despesa com pessoal, à dívida consolidada, às operações de crédito e às garantias e contragarantias.

No exercício de 2025, a RCL do Estado do Tocantins totalizou R$ 15,59 bilhões, representando acréscimo de 6,14% em relação ao exercício de 2024, quando alcançou R$ 14,69 bilhões.

A Dívida Consolidada - DC, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, corresponde ao montante total das obrigações financeiras do ente federativo, apurado sem duplicidade, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados, de operações de crédito e de outras obrigações definidas na legislação fiscal. No exercício de 2025, a Dívida Consolidada do Estado do Tocantins totalizou R$ 4,79 bilhões.

A Dívida Consolidada Líquida - DCL corresponde à Dívida Consolidada deduzida das disponibilidades de caixa e demais haveres financeiros, observados os ajustes e deduções estabelecidos na legislação e na metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. No exercício de 2025, a DCL do Estado do Tocantins totalizou R$ 2,52 bilhões, correspondendo a 16,17% da Receita Corrente Líquida.

O referido indicador deve ser analisado à luz do limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal no 40, de 20 de dezembro de 2001, aplicável aos Estados e ao Distrito Federal, demonstrando a situação do endividamento estadual em relação à sua capacidade de geração de receita.

2.3 - Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais comparadas às Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores:

O Demonstrativo 3 atende ao § 2º, inciso II, do art. 4º da LRF e apresenta um comparativo entre as receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), Resultados Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, considerando os exercícios de 2024 e 2025, o exercício vigente e o triênio de 2027 a 2029, gerando maior consistência e subsídio para as análises dos valores demonstrados a preços correntes e constantes.

Os valores a preços correntes referem-se à comparação das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para o período de 2027 a 2029. Já os valores a preços constantes são corrigidos pela variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo dos valores correntes, trazendo os valores das metas anuais para termos reais.

Cabe destacar que a metodologia de cálculo adotada para a obtenção dos valores projetados foi elaborada em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal e com as normas e orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 15a edição. Para a elaboração das projeções, foram considerados os índices de inflação projetados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como as expectativas de mercado divulgadas no Boletim Focus do Banco Central do Brasil (Bacen), conforme os parâmetros apresentados na tabela a seguir:

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESTADO DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	12.509.783.716,00	15.060.098.914,00	20,39%	16.803.802.537,00	11,58%	18.402.644.181,00	9,51%	18.892.013.764,00	2,66%	19.631.438.433,00	3,91%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	11.399.928.816,00	14.160.235.136,00	24,21%	16.125.425.359,00	13,88%	17.280.770.173,00	7,16%	17.895.590.200,00	3,56%	18.724.306.568,00	4,63%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	12.509.783.716,00	15.060.098.914,00	20,39%	16.803.802.537,00	11,58%	18.402.644.181,00	9,51%	18.892.013.764,00	2,66%	19.631.438.433,00	3,91%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	12.130.664.924,00	14.184.728.671,27	16,93%	15.220.821.476,00	7,30%	17.512.616.144,24	15,06%	17.973.922.941,58	2,63%	18.603.010.244,53	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.000.409.538,00	2.333.178.001,00	16,64%	2.781.201.792,00	19,20%	2.915.441.245,00	4,83%	3.012.919.756,00	3,34%	3.143.462.101,00	4,33%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.823.829.681,00	2.081.223.945,00	14,11%	2.353.393.650,00	13,08%	2.399.819.811,00	1,97%	2.472.042.250,00	3,01%	2.576.065.721,00	4,21%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.000.409.538,00	2.333.178.001,00	16,64%	2.781.201.792,00	19,20%	2.915.441.245,00	4,83%	3.012.919.756,00	3,34%	3.143.462.101,00	4,33%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.000.409.538,00	2.153.788.331,00	7,67%	2.781.201.792,00	29,13%	2.915.441.245,00	4,83%	3.012.919.756,00	3,34%	3.143.462.101,00	4,33%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-730.736.108,00	-24.493.535,27	-96,65%	904.603.883,00	-3793,24%	-231.845.971,24	-125,63%	-78.332.741,58	-66,21%	121.296.323,47	-254,85%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-907.315.965,00	-97.057.921,27	-89,30%	476.795.741,00	-591,25%	-747.467.405,24	-256,77%	-619.210.247,58	-17,16%	-446.100.056,53	-27,96%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.800.660.997,00	3.784.734.783,98	-0,42%	5.019.277.552,28	32,62%	6.225.098.469,37	24,02%	6.447.824.504,01	3,58%	6.652.641.372,10	3,18%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-104.611.489,00	367.608.390,98	-451,40%	2.795.565.844,96	660,47%	4.222.119.199,30	51,03%	4.351.906.995,81	3,07%	4.459.473.291,52	2,47%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	824.215.875,00	120.378.303,73	-85,39%	227.178.070,25	88,72%	-1.738.565.207,17	-865,29%	-129.787.796,51	-92,53%	-107.566.295,71	-17,12%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	12.992.661.367,00	15.648.948.782,00	20,44%	17.551.571.750,00	12,16%	17.660.886.930,00	0,62%	17.483.635.002,00	-1,00%	17.553.561.789,00	0,40%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	11.839.966.068,00	14.713.900.330,00	24,27%	16.843.006.787,00	14,47%	16.584.232.411,71	-1,54%	16.561.495.492,13	-0,14%	16.742.446.427,49	1,09%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	12.992.661.367,00	15.648.948.782,00	20,44%	17.551.571.750,00	12,16%	17.660.886.930,00	0,62%	17.483.635.002,00	-1,00%	17.553.561.789,00	0,40%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	12.598.908.590,00	14.739.351.562,00	16,99%	15.898.148.032,00	7,86%	16.806.733.343,80	5,72%	16.633.988.622,11	-1,03%	16.633.988.622,11	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.077.625.346,00	2.424.405.261,00	16,69%	2.904.965.272,00	19,82%	2.797.928.258,16	-3,68%	2.788.310.214,95	-0,34%	2.810.744.720,06	0,80%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.894.229.507,00	2.162.599.801,00	14,17%	2.458.119.667,00	13,67%	2.303.090.029,75	-6,31%	2.287.754.475,94	-0,67%	2.303.403.982,99	0,68%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.077.625.346,00	2.424.405.261,00	16,69%	2.904.965.272,00	19,82%	2.797.928.258,16	-3,68%	2.788.310.214,95	-0,34%	2.810.744.720,06	0,80%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.077.625.346,00	2.238.001.455,00	7,72%	2.904.965.272,00	29,80%	2.797.928.258,16	-3,68%	2.788.310.214,95	-0,34%	2.810.744.720,06	0,80%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-758.942.522,00	-25.451.232,00	-96,65%	944.858.755,00	-3812,43%	-222.500.932,09	-123,55%	-72.493.129,98	-67,42%	108.457.805,37	-249,61%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-942.338.361,00	-100.852.886,00	-89,30%	498.013.150,00	-593,80%	-717.339.160,50	-244,04%	-573.048.868,98	-20,11%	-398.882.931,69	-30,39%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.947.366.512,00	3.932.717.914,00	-0,37%	5.242.635.403,00	33,31%	5.974.182.792,10	13,95%	5.967.146.948,70	-0,12%	5.948.497.551,52	-0,31%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-108.649.492,00	381.981.879,00	-451,57%	2.919.968.525,00	664,43%	4.051.937.811,23	38,77%	4.027.477.567,81	-0,60%	3.987.463.696,29	-0,99%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	856.030.608,00	125.085.095,00	-85,39%	237.287.494,00	89,70%	-1.668.488.682,50	-803,15%	-120.112.272,51	-92,80%	-96.181.022,07	-19,92%

FONTE: Sistema Planeja, Unidade Responsável: SEPLAN/TO e SEFAZ/TO, Data da emissão: 15/09/2026.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Tabela 3 - Metodologia de Cálculo dos Valores constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
PARÂMETROS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
IPCA acum %	3,86	3,91	4,45	4,20	3,70	3,50

Conforme apurado no Demonstrativo 3, ressalta-se que foi obtido o montante de aproximadamente R$ 21,32 Bilhões a preços correntes e aproximadamente R$ 20,46 Bilhões a preços constantes para o exercício de 2027, conforme demonstrado a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	14.510.193.254,00	17.393.276.915,00	19,87%	19.585.004.329,00	12,60%	21.318.085.426,00	8,85%	21.904.931.492,00	2,75%	22.774.898.505,00	3,97%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	15.070.286.713,00	18.073.354.043,00	19,93%	20.456.537.022,00	13,19%	20.458.815.188,10	0,01%	20.271.945.216,99	-0,91%	20.364.306.508,58	0,46%

2.4 - Evolução do patrimônio líquido

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	8.145.799.358,19	100,00%	7.346.749.638,26	100,00%	7.004.475.094,21	100,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	8.145.799.358,19	100,00%	7.346.749.638,26	100,00%	7.004.475.094,21	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-44.078.217.313,16	100,00%	-35.481.343.365,78	100,00%	-43.220.609.197,69	100,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	-44.078.217.313,16	100,00%	-35.481.343.365,78	100,00%	-43.220.609.197,69	100,00%

FONTE: Sistema: Siafe-TO, Unidade Responsável: SEFAZ/TO, Data da emissão: 31/08/2026.

O demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, apresenta a variação patrimonial do Estado do Tocantins e do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (IGEPREV/TO), incluindo o Fundo de Proteção Social dos Militares, referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

No âmbito do Patrimônio Líquido do Estado do Tocantins (excluído o RPPS), observa-se a continuidade de uma trajetória ascendente no valor total. Os saldos totais evoluíram de R$ 7.004.475.094,21 em 2023 para R$ 7.346.749.638,26 em 2024, alcançando R$ 8.145.799.358,19 em 2025. Esse desempenho positivo do patrimônio consolidado reflete o esforço contínuo em manter o equilíbrio fiscal, superávits orçamentários e o controle efetivo sobre os passivos estaduais.

Por sua vez, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) apresentou variações significativas em seu patrimônio líquido decorrentes dos reconhecimentos e ajustes das provisões matemáticas atuariais. Em 2023, o saldo registrado do RPPS foi negativo em R$ -43.220.609.197,69, registrando uma recuperação parcial em 2024 para R$ -35.481.343.365,78, e voltando a expandir seu déficit patrimonial acumulado para R$ -44.078.217.313,16 no exercício de 2025. As oscilações e a magnitude dos saldos patrimoniais do RPPS decorrem, predominantemente, da contabilização das provisões matemáticas previdenciárias e das reavaliações atuariais periódicas dos compromissos futuros com os planos Financeiro e Previdenciário (além do plano Militar). Tais lançamentos são efetuados com base nas diretrizes técnicas e na legislação previdenciária aplicável, visando dar máxima transparência e aderência contábil à situação atuarial do Estado.

Ressalta-se que os valores informados no quadro do RPPS compreendem o somatório do patrimônio líquido dos planos mantidos e administrados pelo IGEPREV/TO.

A persistência do patrimônio líquido negativo no âmbito previdenciário evidencia a imperiosa necessidade de prosseguimento de medidas estruturantes de equacionamento do déficit atuarial, garantindo a sustentabilidade financeira do regime em médio e longo prazos, em alinhamento com a Portaria MTP no 1.467/2022 e com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000).

2.5 - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos

Em continuidade ao demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido, com fundamento no inciso III do §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, destaca-se o Demonstrativo 5, que se refere à Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	42.787.498,12	47.612.506,32	32.241.794,02
Alienação de Bens Móveis	5.758.485,17	18.069.423,60	771.500,03
Alienação de Bens Imóveis	36.650.880,70	28.335.930,61	30.085.109,22
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	378.132,25	1.207.152,11	1.385.184,77

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	117.800.248,99	6.155.166,74	47.418.685,15
DESPESAS DE CAPITAL	20.368.296,41	6.155.166,74	47.418.685,15
Investimentos	20.368.296,41	6.155.166,74	47.418.685,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	97.431.952,58	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	97.431.952,58	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-48.732.302,42	26.280.448,45	-15.176.891,13

FONTE: Superintendência de Contabilidade Geral - SEFAZ/TO, Data da emissão: 31/08/2026.

No exercício de 2025, foram realizadas receitas de capital decorrentes da alienação de ativos no montante de R$ 42,79 milhões, sendo R$ 36,65 milhões provenientes da alienação de bens imóveis, R$ 5,76 milhões da alienação de bens móveis e R$ 0,38 milhão de rendimentos de aplicações financeiras. Em comparação com 2024, quando foram arrecadados R$ 47,61 milhões, verifica-se redução de aproximadamente 10,1% na receita de alienação de ativos.

Quanto à aplicação dos recursos, observa-se significativa elevação no exercício de 2025, quando as despesas executadas alcançaram R$ 117,80 milhões, ante R$ 6,16 milhões em 2024. Desse montante, R$ 20,37 milhões foram destinados a investimentos e R$ 97,43 milhões a despesas correntes do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.

A aplicação de recursos oriundos da alienação de ativos em despesas correntes dos regimes de previdência social constitui exceção expressamente admitida pelo art. 44 da LRF. Para as demais despesas, a legislação estabelece restrição à utilização desses recursos para financiamento de despesas correntes, tendo como finalidade preservar o patrimônio público e assegurar que a alienação de ativos não seja utilizada para o financiamento ordinário das despesas correntes.

Em decorrência do volume de despesas executadas em 2025, superior às receitas de alienação realizadas no exercício e ao saldo financeiro registrado ao final de 2024, o demonstrativo apresenta saldo financeiro negativo de R$ 48,73 milhões. Embora o resultado decorra matematicamente da metodologia de apuração apresentada — receitas realizadas, deduzidas das despesas executadas e acrescidas do saldo financeiro do exercício anterior —, a situação recomenda a conciliação dos valores com os registros contábeis e financeiros das respectivas fontes ou destinações de recursos, especialmente quanto à origem dos recursos utilizados para suportar as aplicações que excederam os valores acumulados demonstrados.

2.6 - Avaliação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS é responsável pela gestão do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins - FUNPREV, criado pela Lei Complementar Estadual no 36, de 28 de novembro de 2003, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO.

Recentemente, o Governo do Estado sancionou a Lei Complementar Estadual no 179, de 2 de julho de 2026. Esta nova norma autoriza o IGEPREV a transferir determinados grupos de beneficiários antigos do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário.

Enquanto os servidores civis estão divididos nos planos Financeiro e Previdenciário, baseados na Lei Complementar no 36/2003 e em regime de capitalização, os militares estaduais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros possuem regras próprias baseadas no direito à proteção social, o modelo de gestão do sistema foi estabelecido pela Lei Estadual no 4.129, de 5 de janeiro de 2023.

As tabelas que compõem este demonstrativo, apresentadas a seguir, visam a atender ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da LRF, que determina que o Anexo de Metas Fiscais deve conter a Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.

Esse entendimento é reforçado pelo art. 1º da Lei no 9.717/1998, que estabelece que os RPPS devem ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, cujos parâmetros gerais de organização e funcionamento estão disciplinados pela Portaria MTP no 1.467, de 2 de junho de 2022. O art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal também determina que o ente da Federação que mantiver ou instituir um Regime Próprio de Previdência Social para seus servidores deve conferir caráter contributivo e organizá-lo com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

O equilíbrio financeiro é atingido quando a arrecadação dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios assegurados. O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo de receitas estimadas e as obrigações projetadas, apuradas atuarialmente em longo prazo. As alíquotas de contribuição do sistema devem ser definidas a partir do cálculo atuarial, que considera uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do RPPS, conforme sua legislação.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS, permitindo uma melhor avaliação do seu impacto nas Metas Fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

ESTADO DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	628.376.464,65	492.424.958,56	606.173.234,86
Receita de Contribuições dos Segurados	63.195.587,98	97.415.985,35	129.953.215,49
Ativo	63.046.290,67	95.453.438,97	111.739.166,98
Inativo	60.538,21	1.610.398,62	16.225.195,89
Pensionista	88.759,10	352.147,76	1.988.852,62
Receita de Contribuições Patronais	91.656.409,54	178.608.466,46	212.607.431,06
Ativo	91.656.409,54	178.608.466,46	212.607.431,06
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	473.474.005,48	216.400.506,75	256.911.220,22
Receitas Imobiliárias	99.910,40	101.960,00	107.035,00
Receitas de Valores Mobiliários	473.374.095,08	216.298.546,75	256.804.185,22
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	50.461,65	0,00	6.701.368,09
Compensação Financeira entre os Regimes	430,96	0,00	6.562.426,23
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	50.030,69	0,00	138.941,86
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	628.376.464,65	492.424.958,56	606.173.234,86
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	5.789.044,68	39.654.964,04	5.789.044,68
Aposentadorias	2.331.298,04	32.100.656,79	2.331.298,04
Pensões por Morte	3.457.746,64	7.554.307,25	3.457.746,64
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.789.044,68	39.654.964,04	5.789.044,68
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	622.587.419,97	452.769.994,52	600.384.190,18
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	226.944.700,00	351.297.504,00	131.269.670,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.543.864,42	18.775.966,72	11.952.186,14
Investimentos e Aplicações	4.546.521.202,47	4.939.282.743,04	5.410.615.752,40
Outros Bens e Direitos	142.413.927,29	134.817.781,05	107.275.271,48

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	1.453.231.814,99	1.269.802.787,53	1.258.804.009,81
Receita de Contribuições dos Segurados	422.653.670,54	433.817.091,08	463.309.741,00
Ativo	360.360.771,80	366.670.880,76	396.709.521,38
Inativo	55.456.415,24	59.949.212,77	60.527.931,63
Pensionista	6.836.483,50	7.196.997,55	6.072.287,99
Receita de Contribuições Patronais	915.663.599,37	801.535.198,02	753.776.221,70
Ativo	915.663.599,37	801.535.198,02	753.776.221,70
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.256.535,58	3.327.725,86	7.134.890,57
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.256.535,58	3.327.725,86	7.134.890,57
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	111.658.009,50	31.122.772,57	34.583.156,54
Compensação Financeira entre os Regimes	111.468.765,70	30.209.747,27	32.621.906,11
Demais Receitas Correntes	189.243,80	913.025,30	1.961.250,43
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	1.453.231.814,99	.269.802.787,53	.258.804.009,81

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	1.488.442.647,41	1.275.744.705,27	1.404.777.215,09
Aposentadorias	1.350.853.193,35	1.132.252.337,50	1.287.054.543,69
Pensões por Morte	137.589.454,06	143.492.367,77	117.722.671,40
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	-	15.686.885,07
Outras Despesas Previdenciárias	3.518.828,01	12.668.114,58	15.686.885,07
Compensação Financeira entre os Regimes	154.668,02	624.547,87	25.090,74
Demais Despesas Previdenciárias	3.364.159,99	12.043.566,71	15.661.794,33
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	1.491.961.475,42	1.288.412.819,85	1.420.464.100,16
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	- 38.729.660,43	-18.610.032,32	- 161.660.090,35

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	10.906.054,93	367.516.608,65	238.436.888,26
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	79.785.121,20	27.532.654,43	55.659.838,37
Investimentos e Aplicações	0,00	8.396.507,39	8.767.791,33
Outro Bens e Direitos	155.361.574,93	92.444.730,27	76.572.373,97

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	13.049.271,79	33.327.241,04	48.355.848,27
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	13.049.271,79	33.327.241,04	48.355.848,27

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	18.399.217,64	23.868.913,20	26.201.623,72
Pessoal e Encargos Sociais	11.980.046,19	14.022.372,49	15.284.778,12
Demais Despesas Correntes	6.419.171,45	9.846.540,71	10.916.845,60
Despesas de Capital (XIV)	91.334,43	1.097.892,85	323.374,29
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	18.490.552,07	24.966.806,05	26.524.998,01
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	-5.441.280,28	8.360.434,99	21.830.850,26

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.895.492,37	13.567.715,47	10.887.482,32
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	142.114,43	142.391,00	197.971,92
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	142.114,43	142.391,00	197.971,92
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2	-142.114,43	-142.391,00	-197.971,92

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2023	2024	2025
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	243.557.523,62	247.354.134,86	273.352.193,35
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	53.003.410,70	57.601.673,09	62.522.775,49
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	4.264.858,18	4.258.573,13	4.503.248,00
Outras Receitas Correntes	541.104,31	347.292,03	463.979,15
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	301.366.896,81	309.561.673,11	340.842.195,99

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2023	2024	2025
Inatividade	263.026.583,29	264.482.864,71	742.477.236,84
Pensões	33.621.334,74	43.556.961,24	69.885.437,20
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	132.433,54	326.145,65	1.901.401,51
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	296.780.351,57	308.365.971,60	814.264.075,55
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)2	4.586.545,24	1.195.701,51	-473.421.879,56

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FONTE: Inove Consultoria Atuarial 1. Projeção atuarial elaborada em 31/03/2025 **NOTA:** 1 - No Quadro Despesas Previdenciárias (Benefícios - Mantidos pelo Tesouro), os valores foram extraídos das Unidades Gestoras: Polícia Militar do Estado do Tocantins, Secretaria da Cidadania e Justiça e Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, (319003 - Pensões - Pessoal Civil, fonte 500 - recursos não vinculados de impostos, fonte 501 - outros recursos não vinculados). 2 - No quadro Despesas Previdenciárias - RPPS (Fundo em Repartição) estão adicionadas a execução Orçamentária da Fonte 500 - recursos não vinculados de impostos e empenhados, liquidados e pagos R$ 142.200.705,57. Fontes 755 e 756 receitas de Alienação - Adm. Direta e Indireta, empenhado, liquidado e pago o valor de R$ 97.431.952,58 influenciando no Resultado Previdenciário. 3 - No quadro Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS, na linha Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras, foram transferidos os seguintes recursos na fonte 500, R$ 238.436.888,26 - Tesouro Estadual. 4 - No quadro Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição), o valor existente no Anexo 4 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária de 2025 difere do balancete emitido pelo SIAFE. O RREO aponta os valores de R$ 55.659.838,37 para Caixa e Equivalentes de Caixa, enquanto o balancete do SIAFE mostra o valor de R$ 66.583.659,33.

O Demonstrativo 6 apresenta a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS, considerando os resultados dos exercícios de 2023 a 2025. No Fundo em Capitalização, observa-se resultado previdenciário positivo nos três exercícios analisados, embora tenha ocorrido redução de R$ 622,59 milhões, em 2023, para R$ 178,63 milhões, em 2025, decorrente, principalmente, do aumento das despesas previdenciárias. No Fundo em Repartição, verifica-se resultado previdenciário deficitário nos três exercícios, com agravamento significativo em 2025, quando o déficit alcançou R$ 161,66 milhões, sendo registrada a transferência de R$ 238,44 milhões de recursos do Tesouro Estadual para cobertura de insuficiências financeiras.

Em relação ao Sistema de Proteção Social dos Militares, verifica-se alteração significativa do resultado financeiro, que passou de superávit de R$ 4,59 milhões, em 2023, e R$ 1,20 milhão, em 2024, para déficit de R$ 473,42 milhões em 2025, em decorrência do crescimento das despesas com inativos e pensionistas militares. Esse comportamento evidencia a necessidade de acompanhamento da evolução das despesas previdenciárias e dos aportes de recursos do Tesouro Estadual, considerando seus potenciais efeitos sobre o equilíbrio fiscal e as metas estabelecidas para os exercícios subsequentes.

ANEXO D - Projeção para Relatório de Metas Fiscais - Plano Previdenciário

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	492.424.958,56	39.654.964,04	452.769.994,52	4.987.458.706,81
2025	581.669.938,77	380.994.076,33	200.675.862,44	5.188.134.569,25
2026	585.818.612,62	377.790.791,16	208.027.821,46	5.396.162.390,71
2027	595.356.150,61	377.448.301,82	217.907.848,79	5.614.070.239,50
2028	605.821.750,61	375.012.878,61	230.808.872,00	5.844.879.111,50
2029	615.545.658,53	375.124.509,14	240.421.149,39	6.085.300.260,89
2030	627.302.334,18	368.594.599,81	258.707.734,37	6.344.007.995,26
2031	638.515.011,67	365.125.022,59	273.389.989,08	6.617.397.984,34
2032	650.060.109,51	362.443.513,92	287.616.595,59	6.905.014.579,93
2033	662.330.032,14	357.855.144,57	304.474.887,57	7.209.489.467,50
2034	675.089.753,04	352.856.600,07	322.233.152,97	7.531.722.620,47
2035	688.175.087,56	348.083.394,16	340.091.693,40	7.871.814.313,87
2036	702.243.477,63	342.290.364,37	359.953.113,26	8.231.767.427,13
2037	715.423.387,67	341.656.032,16	373.767.355,51	8.605.534.782,64
2038	729.344.179,36	339.739.500,29	389.604.679,07	8.995.139.461,71
2039	742.957.788,85	340.848.017,61	402.109.771,24	9.397.249.232,95
2040	757.083.680,06	341.930.366,18	415.153.313,88	9.812.402.546,83
2041	769.306.807,98	350.923.327,19	418.383.480,79	10.230.786.027,62
2042	781.203.797,54	362.277.858,77	418.925.938,77	10.649.711.966,39
2043	791.674.388,56	376.970.350,21	414.704.038,35	11.064.416.004,74
2044	802.264.071,81	390.289.279,57	411.974.792,24	11.476.390.796,98
2045	811.069.025,78	409.485.921,17	401.583.104,61	11.877.973.901,59
2046	818.980.874,33	429.805.617,07	389.175.257,26	12.267.149.158,85
2047	824.492.733,38	455.127.040,30	369.365.693,08	12.636.514.851,93
2048	829.428.737,38	479.450.941,78	349.977.795,60	12.986.492.647,53
2049	833.610.699,51	502.860.246,50	330.750.453,01	13.317.243.100,54
2050	836.599.705,64	527.321.846,47	309.277.859,17	13.626.520.959,71
2051	837.747.575,51	554.197.685,39	283.549.890,12	13.910.070.849,83
2052	837.698.674,51	580.288.347,96	257.410.326,55	14.167.481.176,38
2053	837.614.570,96	602.280.551,09	235.334.019,87	14.402.815.196,25
2054	836.114.376,36	624.506.974,82	211.607.401,54	14.614.422.597,79
2055	834.438.498,45	643.778.076,71	190.660.421,74	14.805.083.019,53
2056	834.487.965,75	654.468.765,14	180.019.200,61	14.985.102.220,14
2057	834.598.987,14	663.141.815,43	171.457.171,71	15.156.559.391,85
2058	836.353.269,06	665.774.078,64	170.579.190,42	15.327.138.582,27
2059	838.660.697,72	666.352.896,02	172.307.801,70	15.499.446.383,97
2060	842.723.932,04	661.460.347,22	181.263.584,82	15.680.709.968,79
2061	847.392.621,43	655.542.094,68	191.850.526,75	15.872.560.495,54
2062	855.148.022,76	642.016.448,28	213.131.574,48	16.085.692.070,02
2063	864.733.718,85	625.692.801,54	239.040.917,31	16.324.732.987,33
2064	875.396.504,87	609.086.460,43	266.310.044,44	16.591.043.031,77
2065	887.524.677,03	591.351.044,65	296.173.632,38	16.887.216.664,15
2066	901.161.095,90	572.696.716,74	328.464.379,16	17.215.681.043,31
2067	916.442.197,52	553.093.202,07	363.348.995,45	17.579.030.038,76
2068	933.581.805,87	532.347.690,87	401.234.115,00	17.980.264.153,76
2069	952.599.472,61	510.826.429,90	441.773.042,71	18.422.037.196,47
2070	973.631.920,37	488.568.714,62	485.063.205,75	18.907.100.402,22
2071	996.821.193,96	465.620.853,55	531.200.340,41	19.438.300.742,63
2072	1.022.316.212,45	442.047.490,46	580.268.721,99	20.018.569.464,62
2073	1.050.272.007,59	417.941.153,75	632.330.853,84	20.650.900.318,46

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2074	1.080.848.600,02	393.413.132,96	687.435.467,06	21.338.335.785,52
2075	1.114.209.701,20	368.592.214,10	745.617.487,10	22.083.953.272,62
2076	1.150.522.106,23	343.623.208,50	806.898.897,73	22.890.852.170,35
2077	1.189.955.189,40	318.668.846,68	871.286.342,72	23.762.138.513,07
2078	1.232.679.094,49	293.899.163,08	938.779.931,41	24.700.918.444,48
2079	1.278.864.451,60	269.486.193,42	1.009.378.258,18	25.710.296.702,66
2080	1.328.681.215,91	245.594.643,63	1.083.086.572,28	26.793.383.274,94
2081	1.382.299.071,01	222.380.671,99	1.159.918.399,02	27.953.301.673,96
2082	1.439.888.056,94	199.993.973,84	1.239.894.083,10	29.193.195.757,06
2083	1.501.618.045,11	178.567.236,06	1.323.050.809,05	30.516.246.566,11
2084	1.567.659.887,03	158.219.298,22	1.409.440.588,81	31.925.687.154,92
2085	1.638.185.914,60	139.052.005,97	1.499.133.908,63	33.424.821.063,55
2086	1.713.371.033,00	121.150.759,12	1.592.220.273,88	35.017.041.337,43
2087	1.793.393.589,54	104.583.454,55	1.688.810.134,99	36.705.851.472,42
2088	1.878.436.556,41	89.398.925,55	1.789.037.630,86	38.494.889.103,28
2089	1.968.688.499,67	75.627.625,09	1.893.060.874,58	40.387.949.977,86
2090	2.064.344.713,84	63.278.563,88	2.001.066.149,96	42.389.016.127,82
2091	2.165.608.340,01	52.338.042,66	2.113.270.297,35	44.502.286.425,17
2092	2.272.691.844,67	42.769.179,71	2.229.922.664,96	46.732.209.090,13
2093	2.385.818.606,72	34.512.919,93	2.351.305.686,79	49.083.514.776,92
2094	2.505.224.534,88	27.487.687,98	2.477.736.846,90	51.561.251.623,82
2095	2.631.159.999,64	21.591.482,10	2.609.568.517,54	54.170.820.141,36
2096	2.763.892.185,29	16.709.049,97	2.747.183.135,32	56.918.003.276,68
2097	2.903.707.366,96	12.720.795,12	2.890.986.571,84	59.808.989.848,52
2098	3.050.912.538,74	9.507.856,25	3.041.404.682,49	62.850.394.531,01
2099	3.205.836.924,81	6.957.893,34	3.198.879.031,47	66.049.273.562,48

1. Projeção atuarial elaborada em 31/03/2025 com dados de dezembro de 2024
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Quantidade de servidores ativos: 11.166
Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R$ 68.980.691,16
Idade média dos servidores ativos: 39,6 anos
Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 62,0 anos

Quantidade de aposentadorias: 4.086
Provento mensal dos aposentados: R$ 22.688.699,57
Idade média dos aposentados: 76,3 anos
Quantidade de pensionistas: 669

Folha mensal dos pensionistas: R$ 2.961.639,92
Idade média dos pensionistas: 71,0 anos
Taxa de Juros Real: 5,10% ao ano

Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IBGE - 2023 Masculino/IBGE - 2023 Feminino Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): IBGE - 2023 Masculino/IBGE - 2023 Feminino Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS
Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE - 2023 Masculino/IBGE - 2023 Feminino
Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano
Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano

Rotatividade: Não considerada
Novos entrados: Modelo Clone
Despesa Administrativa correspondente a 1,10% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

Fonte: Inove Consultoria Atuarial
Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756

A projeção atuarial do Plano Previdenciário evidencia, no período analisado, resultados previdenciários positivos e crescimento do saldo financeiro acumulado, indicando, sob as premissas adotadas na avaliação atuarial, trajetória de sustentabilidade financeira do plano. Em 2024, foram projetadas receitas previdenciárias de R$ 492,42 milhões e despesas de R$ 39,65 milhões, resultando em superávit de R$ 452,77 milhões. Para 2025, a projeção aponta receitas de R$ 581,67 milhões e despesas de R$ 380,99 milhões, com resultado previdenciário positivo de R$ 200,68 milhões.

A partir de 2026, o resultado previdenciário projetado permanece positivo e apresenta trajetória crescente ao longo do horizonte atuarial, alcançando R$ 3,20 bilhões em 2099. Em consequência, o saldo financeiro acumulado evolui de R$ 4,99 bilhões em 2024 para R$ 5,61 bilhões em 2027, atingindo R$ 66,05 bilhões ao final do período projetado. Não se verifica, nas projeções a'presentadas, ocorrência de resultado previdenciário negativo ou esgotamento dos recursos financeiros do Plano Previdenciário.

ANEXO E - Projeção para Relatório de Metas Fiscais - Plano Financeiro

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	1.303.130.028,57	1.707.762.441,42	-404.632.412,85	124.354.848,50
2025	1.081.508.942,80	2.184.782.071,06	-1.103.273.128,26	-978.918.279,76
2026	1.053.678.073,98	2.238.214.844,45	-1.184.536.770,47	-2.163.455.050,23
2027	1.020.116.893,74	2.317.779.749,65	-1.297.662.855,91	-3.461.117.906,14
2028	986.419.159,59	2.400.191.537,00	-1.413.772.377,41	-4.874.890.283,55
2029	939.205.439,11	2.513.387.454,49	-1.574.182.015,38	-6.449.072.298,93
2030	924.950.560,17	2.531.939.885,39	-1.606.989.325,22	-8.056.061.624,15
2031	893.047.785,58	2.592.072.113,87	-1.699.024.328,29	-9.755.085.952,44
2032	822.533.720,19	2.757.527.016,74	-1.934.993.296,55	-11.690.079.248,99
2033	793.250.996,99	2.803.908.539,38	-2.010.657.542,39	-13.700.736.791,38
2034	766.458.278,39	2.839.339.489,13	-2.072.881.210,74	-15.773.618.002,12
2035	744.650.954,23	2.850.403.330,59	-2.105.752.376,36	-17.879.370.378,48
2036	720.046.931,18	2.861.211.577,84	-2.141.164.646,66	-20.020.535.025,14
2037	686.993.123,62	2.890.169.734,72	-2.203.176.611,10	-22.223.711.636,24
2038	654.331.265,72	2.909.820.524,31	-2.255.489.258,59	-24.479.200.894,83
2039	605.976.964,36	2.969.345.812,50	-2.363.368.848,14	-26.842.569.742,97
2040	568.797.276,14	2.987.432.015,55	-2.418.634.739,41	-29.261.204.482,38
2041	517.019.192,22	3.039.875.286,19	-2.522.856.093,97	-31.784.060.576,35
2042	449.002.852,75	3.132.120.307,08	-2.683.117.454,33	-34.467.178.030,68
2043	403.372.335,47	3.153.462.476,12	-2.750.090.140,65	-37.217.268.171,33
2044	367.199.327,56	3.142.940.375,82	-2.775.741.048,26	-39.993.009.219,59
2045	329.076.209,22	3.129.180.091,98	-2.800.103.882,76	-42.793.113.102,35
2046	299.956.418,98	3.086.969.785,33	-2.787.013.366,35	-45.580.126.468,70
2047	270.782.489,04	3.038.379.833,18	-2.767.597.344,14	-48.347.723.812,84
2048	245.944.807,91	2.974.276.225,15	-2.728.331.417,24	-51.076.055.230,08
2049	224.750.614,01	2.897.897.162,03	-2.673.146.548,02	-53.749.201.778,10

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2050	210.601.155,01	2.801.995.774,34	-2.591.394.619,33	-56.340.596.397,43
2051	198.553.948,82	2.698.576.996,71	-2.500.023.047,89	-58.840.619.445,32
2052	186.427.938,28	2.592.169.627,40	-2.405.741.689,12	-61.246.361.134,44
2053	176.182.349,15	2.479.437.406,50	-2.303.255.057,35	-63.549.616.191,79
2054	166.798.090,00	2.363.360.026,33	-2.196.561.936,33	-65.746.178.128,12
2055	157.667.764,98	2.245.882.217,73	-2.088.214.452,75	-67.834.392.580,87
2056	149.019.583,64	2.127.028.725,85	-1.978.009.142,21	-69.812.401.723,08
2057	140.406.476,14	2.008.408.572,85	-1.868.002.096,71	-71.680.403.819,79
2058	131.862.860,20	1.890.485.273,93	-1.758.622.413,73	-73.439.026.233,52
2059	123.420.154,58	1.773.702.950,09	-1.650.282.795,51	-75.089.309.029,03
2060	115.075.491,22	1.658.539.959,52	-1.543.464.468,30	-76.632.773.497,33
2061	106.923.701,01	1.545.257.421,92	-1.438.333.720,91	-78.071.107.218,24
2062	98.960.644,90	1.434.300.799,30	-1.335.340.154,40	-79.406.447.372,64
2063	91.213.807,02	1.326.024.505,96	-1.234.810.698,94	-80.641.258.071,58
2064	83.707.187,04	1.220.763.975,66	-1.137.056.788,62	-81.778.314.860,20
2065	76.467.013,57	1.118.838.075,06	-1.042.371.061,49	-82.820.685.921,69
2066	69.517.283,29	1.020.569.268,75	-951.051.985,46	-83.771.737.907,15
2067	62.878.689,50	926.263.810,25	-863.385.120,75	-84.635.123.027,90
2068	56.571.939,61	836.203.593,91	-779.631.654,30	-85.414.754.682,20
2069	50.611.422,09	750.634.478,68	-700.023.056,59	-86.114.777.738,79
2070	45.010.843,27	669.782.416,00	-624.771.572,73	-86.739.549.311,52
2071	39.779.044,44	593.836.308,40	-554.057.263,96	-87.293.606.575,48
2072	34.921.980,00	522.947.088,76	-488.025.108,76	-87.781.631.684,24
2073	30.441.263,86	457.221.390,20	-426.780.126,34	-88.208.411.810,58
2074	26.335.038,38	396.709.775,05	-370.374.736,67	-88.578.786.547,25
2075	22.598.442,92	341.413.790,92	-318.815.348,00	-88.897.601.895,25
2076	19.224.263,89	291.286.317,62	-272.062.053,73	-89.169.663.948,98
2077	16.202.034,65	246.218.555,20	-230.016.520,55	-89.399.680.469,53
2078	13.518.975,38	206.058.733,80	-192.539.758,42	-89.592.220.227,95
2079	11.160.250,55	170.616.628,43	-159.456.377,88	-89.751.676.605,83
2080	9.108.445,58	139.661.664,42	-130.553.218,84	-89.882.229.824,67
2081	7.343.460,07	112.923.909,70	-105.580.449,63	-89.987.810.274,30
2082	5.843.092,30	90.103.339,51	-84.260.247,21	-90.072.070.521,51
2083	4.583.507,47	70.871.294,89	-66.287.787,42	-90.138.358.308,93
2084	3.539.744,43	54.878.948,40	-51.339.203,97	-90.189.697.512,90
2085	2.687.232,11	41.776.688,74	-39.089.456,63	-90.228.786.969,53
2086	2.002.330,20	31.223.336,17	-29.221.005,97	-90.258.007.975,50
2087	1.462.356,40	22.886.592,39	-21.424.235,99	-90.279.432.211,49
2088	1.045.609,58	16.443.940,64	-15.398.331,06	-90.294.830.542,55
2089	731.659,54	11.587.133,82	-10.855.474,28	-90.305.686.016,83
2090	501.492,95	8.025.947,01	-7.524.454,06	-90.313.210.470,89
2091	337.514,83	5.489.158,76	-5.151.643,93	-90.318.362.114,82
2092	224.151,36	3.734.462,11	-3.510.310,75	-90.321.872.425,57
2093	148.412,27	2.558.528,99	-2.410.116,72	-90.324.282.542,29
2094	99.766,16	1.796.756,20	-1.696.990,04	-90.325.979.532,33
2095	69.757,11	1.318.112,75	-1.248.355,64	-90.327.227.887,97
2096	51.740,93	1.021.151,44	-969.410,51	-90.328.197.298,48
2097	40.946,50	833.961,65	-793.015,15	-90.328.990.313,63
2098	34.228,82	709.396,93	-675.168,11	-90.329.665.481,74
2099	29.609,19	617.842,97	-588.233,78	-90.330.253.715,52

1. Projeção atuarial elaborada em 31/03/2025 com dados de dezembro de 2024
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Quantidade de servidores ativos: 18.938
Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R$ 226.502.756,71

Idade média dos servidores ativos: 50,4 anos
Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 60,9 anos
Quantidade de aposentadorias: 10.489
Provento mensal dos aposentados: R$ 101.156.121,17
Idade média dos aposentados: 62,0 anos

Quantidade de pensionistas: 1358
Folha mensal dos pensionistas: R$ 8.632.395,91
Idade média dos pensionistas: 48,3 anos
Taxa de Juros Real: 4,86% ao ano

Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IBGE - 2023 Masculino/IBGE - 2023 Feminino Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): IBGE - 2023 Masculino/IBGE - 2023 Feminino Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS
Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE - 2023 Masculino/IBGE - 2023 Feminino

Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano

Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano Rotatividade: Não considerada

Novos entrados: Somente geração atual
Despesa Administrativa correspondente a 1,10% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

Fonte: Inove Consultoria Atuarial

Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756

A projeção atuarial do Plano Financeiro evidencia situação de desequilíbrio financeiro estrutural, com resultados previdenciários deficitários durante todo o horizonte projetado. Em 2024, as receitas previdenciárias estimadas em R$ 1,30 bilhão foram insuficientes para fazer frente às despesas de R$ 1,71 bilhão, resultando em déficit de R$ 404,63 milhões. Para 2025, projeta-se déficit de R$ 1,10 bilhão, enquanto, para 2027, exercício de referência desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, estima-se resultado previdenciário negativo de R$ 1,30 bilhão, decorrente de receitas previdenciárias de R$ 1,02 bilhão frente a despesas de R$ 2,32 bilhões.

A projeção indica que o déficit previdenciário anual deverá atingir seu maior patamar em 2045, quando alcançará aproximadamente R$ 2,80 bilhões, apresentando redução gradual nos exercícios subsequentes. Todavia, mesmo com a redução projetada das insuficiências anuais, o saldo financeiro acumulado permanece negativo ao longo de todo o período analisado, alcançando aproximadamente R$ 90,33 bilhões negativos em 2099.

Esse cenário evidencia a necessidade de aportes ou transferências de recursos do Tesouro Estadual para cobertura das insuficiências financeiras do Plano Financeiro, constituindo fator de relevante impacto sobre as finanças estaduais e sobre a capacidade de cumprimento das metas fiscais nos exercícios futuros.

ANEXO F - Projeção para Relatório de Metas Fiscais - Militares

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	309.561.673,11	730.994.332,37	-421.432.659,26	124.208,97
2025	338.241.297,35	776.532.634,03	-438.291.336,68	-438.167.127,71
2026	340.027.482,49	769.488.013,21	-429.460.530,72	-867.627.658,43
2027	340.901.922,63	764.587.579,93	-423.685.657,30	-1.291.313.315,73
2028	340.225.265,82	763.850.001,09	-423.624.735,27	-1.714.938.051,00
2029	338.301.161,65	766.227.571,44	-427.926.409,79	-2.142.864.460,79
2030	336.074.257,15	768.777.532,61	-432.703.275,46	-2.575.567.736,25
2031	332.358.501,88	774.868.126,64	-442.509.624,76	-3.018.077.361,01
2032	325.213.361,78	789.793.585,26	-464.580.223,48	-3.482.657.584,49
2033	316.627.572,61	808.307.816,32	-491.680.243,71	-3.974.337.828,20
2034	308.422.270,67	824.320.883,97	-515.898.613,30	-4.490.236.441,50
2035	296.212.192,29	851.084.179,01	-554.871.986,72	-5.045.108.428,22
2036	284.018.312,29	876.018.820,13	-592.000.507,84	-5.637.108.936,06
2037	272.162.309,42	897.842.758,94	-625.680.449,52	-6.262.789.385,58
2038	259.691.938,94	920.148.216,56	-660.456.277,62	-6.923.245.663,20
2039	248.699.314,86	936.607.665,91	-687.908.351,05	-7.611.154.014,25
2040	235.912.225,46	956.630.286,40	-720.718.060,94	-8.331.872.075,19
2041	222.248.241,00	977.466.314,18	-755.218.073,18	-9.087.090.148,37
2042	208.981.541,91	994.679.645,16	-785.698.103,25	-9.872.788.251,62
2043	197.826.033,19	1.003.992.030,19	-806.165.997,00	-10.678.954.248,62
2044	184.984.411,06	1.016.862.034,03	-831.877.622,97	-11.510.831.871,59
2045	172.101.812,22	1.027.846.244,80	-855.744.432,58	-12.366.576.304,17
2046	163.376.018,12	1.024.205.593,37	-860.829.575,25	-13.227.405.879,42
2047	153.508.329,39	1.022.697.491,23	-869.189.161,84	-14.096.595.041,26
2048	145.049.692,93	1.014.544.364,23	-869.494.671,30	-14.966.089.712,56
2049	137.694.624,91	1.002.002.647,67	-864.308.022,76	-15.830.397.735,32
2050	130.867.679,39	986.897.457,08	-856.029.777,69	-16.686.427.513,01
2051	123.596.841,94	971.607.337,14	-848.010.495,20	-17.534.438.008,21
2052	116.240.896,80	955.764.673,56	-839.523.776,76	-18.373.961.784,97
2053	108.764.042,65	939.182.054,67	-830.418.012,02	-19.204.379.796,99
2054	100.886.732,14	923.001.215,60	-822.114.483,46	-20.026.494.280,45
2055	93.320.957,68	905.354.416,97	-812.033.459,29	-20.838.527.739,74
2056	87.327.055,88	883.066.075,26	-795.739.019,38	-21.634.266.759,12
2057	81.386.434,31	860.606.262,77	-779.219.828,46	-22.413.486.587,58
2058	76.342.565,55	835.611.435,49	-759.268.869,94	-23.172.755.457,52

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2059	70.506.334,10	812.736.598,20	-742.230.264,10	-23.914.985.721,62
2060	65.309.373,16	788.309.668,75	-723.000.295,59	-24.637.986.017,21
2061	61.018.829,80	761.732.513,80	-700.713.684,00	-25.338.699.701,21
2062	56.850.039,09	735.089.613,04	-678.239.573,95	-26.016.939.275,16
2063	53.413.620,66	706.751.442,17	-653.337.821,51	-26.670.277.096,67
2064	50.656.075,13	676.886.397,05	-626.230.321,92	-27.296.507.418,59
2065	47.909.967,14	647.192.208,41	-599.282.241,27	-27.895.789.659,86
2066	45.277.624,53	617.417.007,19	-572.139.382,66	-28.467.929.042,52
2067	42.688.677,88	587.737.141,47	-545.048.463,59	-29.012.977.506,11
2068	40.144.626,33	558.160.186,19	-518.015.559,86	-29.530.993.065,97
2069	37.650.043,13	528.704.873,93	-491.054.830,80	-30.022.047.896,77
2070	35.208.392,46	499.392.365,88	-464.183.973,42	-30.486.231.870,19
2071	32.824.044,19	470.252.701,75	-437.428.657,56	-30.923.660.527,75
2072	30.501.103,68	441.340.825,45	-410.839.721,77	-31.334.500.249,52
2073	28.246.152,18	412.731.580,01	-384.485.427,83	-31.718.985.677,35
2074	26.064.535,81	384.520.132,15	-358.455.596,34	-32.077.441.273,69
2075	23.964.103,57	356.818.933,96	-332.854.830,39	-32.410.296.104,08
2076	21.949.325,48	329.740.070,26	-307.790.744,78	-32.718.086.848,86
2077	20.026.305,06	303.408.693,09	-283.382.388,03	-33.001.469.236,89
2078	18.199.281,83	277.942.286,63	-259.743.004,80	-33.261.212.241,69
2079	16.472.395,23	253.451.333,99	-236.978.938,76	-33.498.191.180,45
2080	14.848.065,81	230.039.357,61	-215.191.291,80	-33.713.382.472,25
2081	13.328.885,77	207.792.990,64	-194.464.104,87	-33.907.846.577,12
2082	11.914.797,44	186.781.065,46	-174.866.268,02	-34.082.712.845,14
2083	10.605.742,43	167.058.901,67	-156.453.159,24	-34.239.166.004,38
2084	9.400.251,95	148.662.189,26	-139.261.937,31	-34.378.427.941,69
2085	8.295.388,96	131.599.007,23	-123.303.618,27	-34.501.731.559,96
2086	7.287.409,11	115.864.933,29	-108.577.524,18	-34.610.309.084,14
2087	6.373.201,18	101.452.145,10	-95.078.943,92	-34.705.388.028,06
2088	5.549.178,30	88.345.519,69	-82.796.341,39	-34.788.184.369,45
2089	4.811.140,36	76.516.398,83	-71.705.258,47	-34.859.889.627,92
2090	4.153.427,98	65.911.037,37	-61.757.609,39	-34.921.647.237,31
2091	3.569.366,27	56.453.982,15	-52.884.615,88	-34.974.531.853,19
2092	3.052.100,94	48.060.378,43	-45.008.277,49	-35.019.540.130,68
2093	2.594.355,85	40.635.096,35	-38.040.740,50	-35.057.580.871,18
2094	2.188.541,61	34.073.110,20	-31.884.568,59	-35.089.465.439,77

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2095	1.828.123,99	28.278.553,79	-26.450.429,80	-35.115.915.869,57
2096	1.508.374,10	23.177.391,93	-21.669.017,83	-35.137.584.887,40
2097	1.225.900,00	18.711.304,57	-17.485.404,57	-35.155.070.291,97
2098	978.585,73	14.838.388,33	-13.859.802,60	-35.168.930.094,57
2099	765.291,92	11.529.873,67	-10.764.581,75	-35.179.694.676,32

1. Projeção atuarial elaborada em 31/03/2025 com dados de dezembro de 2024
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Quantidade de servidores ativos: 3.864
Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R$ 49.136.659,92
Idade média dos servidores ativos: 38,9 anos
Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 59,3 anos

Quantidade de aposentadorias: 2.732
Provento mensal dos aposentados: R$ 54.885.659,50
Idade média dos aposentados: 57,5 anos
Quantidade de pensionistas: 485

Folha mensal dos pensionistas: R$ 5.054.317,22
Idade média dos pensionistas: 45,2 anos
Taxa de Juros Real: 4,93% ao ano
Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IBGE - 2023 Masculino/IBGE - 2023 Feminino
Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): IBGE - 2023 Masculino/IBGE - 2023 Feminino
Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE - 2023 Masculino/IBGE - 2023 Feminino
Taxa de crescimento real dos salários: 1,50% ao ano
Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano Rotatividade: Não considerada
Novos entrados: Somente geração atual
Despesa Administrativa correspondente a 0,50% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

Fonte: Inove Consultoria Atuarial Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756

A avaliação atuarial do Sistema de Proteção Social dos Militares evidencia um cenário de desequilíbrio financeiro estrutural, com resultados negativos ao longo de todo o horizonte projetado. Em 2024, as receitas de contribuições estimadas em R$ 309,56 milhões foram insuficientes para cobrir as despesas de R$ 730,99 milhões, gerando um déficit de R$ 421,43 milhões. Para 2025, a arrecadação projetada de R$ 338,24 milhões frente a despesas de R$ 776,53 milhões resultou em um saldo negativo de R$ 438,29 milhões. Para o exercício de 2027, referência desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, projeta-se uma receita de R$ 340,90 milhões e despesas de R$ 764,59 milhões, culminando em um déficit estimado de R$ 423,69 milhões.

A projeção demonstra que as receitas previdenciárias próprias são insuficientes para financiar parcela significativa das despesas com benefícios, indicando necessidade recorrente de cobertura das insuficiências financeiras com recursos públicos. O déficit anual apresenta trajetória de crescimento até atingir aproximadamente R$ 869,49 milhões em 2048, passando a reduzir-se gradualmente nos exercícios seguintes. Todavia, a redução do déficit anual não é suficiente para recompor o desequilíbrio acumulado, uma vez que o saldo financeiro permanece negativo durante todo o período projetado, alcançando aproximadamente R$ 35,18 bilhões negativos em 2099.

Para fins de planejamento fiscal, o comportamento projetado evidencia relevante pressão sobre as finanças estaduais, devendo as necessidades de financiamento do Sistema de Proteção Social dos Militares ser consideradas na elaboração das projeções de receitas, despesas e metas fiscais da PLDO 2027, bem como na programação financeira dos exercícios subsequentes.

Considerando os três quadros, destaca-se uma situação bastante clara para o exercício de 2027, conforme demostrativo a seguir:

Tabela 4 - Situação Projetada do Regime Previdenciário

Regime	Situação Projetada	Resultado em 2027 (R$)	Tendência
Plano Previdenciário	Favorável	+ R$ 217,91 mi	Superávits crescentes
Plano Financeiro	Deficitária	- R$ 1,30 bi	Déficit elevado e estrutural
Militares	Deficitária	- R$ 423,69 mi	Déficit elevado até 2048
Saldo Projetado para o Exercício de 2027:		R$ 1,503 bi	

Fonte: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS.

2.7 - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

Nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a renúncia de receita compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

O critério utilizado nesta projeção considerou a renúncia efetiva do exercício de 2024 e aplicou parâmetros de efeitos do IPCA e do PIB, os quais costumam impactar a maior parte da arrecadação de receita tributária, especialmente do ICMS. A utilização de informações de todas as renúncias efetivadas no período, independente do ano da concessão do benefício fiscal, se deu em razão:

1- da orientação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), para que seja evidenciada, no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a estimativa da renúncia com base no valor total da renúncia da receita, independente do ano de sua concessão, objetivando maior transparência no cumprimento dos requisitos legais, conforme consta da Análise de Defesa no 38/2022 - 4DICE, evento 62, do processo 4281/2020, disponível no endereço eletrônico: https://www.tceto.tc.br; e

2- do advento da Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional no 132, de 20 de dezembro de 2023, que prevê a implementação do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS e a compensação de benefícios fiscais de ICMS, observada a legislação aplicável.

A metodologia utilizada para projetar a renúncia da receita do triênio ficou representada pela seguinte fórmula:

$$PRT_n = PR_{n-1} \times \left(1 + \frac{PIB_n}{100}\right) \times \left(1 + \frac{IPCA_n}{100}\right)$$

PRT $_n$ = Projeção da Renúncia Total de n

PR $_{n-1}$ = Projeção da Renúncia de n-1

PIB $_n$ = Variação percentual do Produto Interno Bruto

IPCA $_n$ = Variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Considerando que o ano de 2026 está em curso, para utilizar a renúncia deste ano foi necessário realizar o cálculo da projeção, utilizando o seguinte modelo econômico:

$$PR_{2026} = RT_{2025} \times \left(1 + \frac{PIB_{2026}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{IPCA_{2026}}{100}\right)$$

PR $_{2026}$ = Projeção da Renúncia de 2026

RT $_{2025}$ = Renúncia Total do exercício de 2025

PIB $_{2026}$ = Variação percentual do Produto Interno Bruto

IPCA $_{2026}$ = Variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

O resultado projetado da Renúncia da Receita está demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 5 - Estimativa da Renúncia da Receita dos exercícios de 2027 a 2029

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ESTADO DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
	CRÉDITO PRESUMIDO	VENDAS PELA INTERNET - LEI No 1.641/2005	22.008.944,32	23.279.740,77	24.576.422,33	Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). A Renúncia de Receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais prescindindo, portanto, de medidas de compensação
	CRÉDITO PRESUMIDO/REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO/ ISENÇÃO/INEXIGIBILIDADE	REGULAMENTO DO ICMS - DECRETO No 2.912/2006	553.557.757,44	585.520.182,35	618.133.656,51	
	CRÉDITO PRESUMIDO	CRÉDITO PRESUMIDO E ISENÇÃO DE ICMS - LEI No 1.095/1999	14.586.033,92	15.428.231,52	16.287.584,02	
	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO P/O ABATE - LEI No 1.173/2000	135.398.937,65	143.216.872,32	151.194.052,10	
	CRÉDITO PRESUMIDO/REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI No 1.201/2000	779.471.011,04	824.477.667,22	870.401.073,28	
	ISENÇÃO/CRÉDITO PRESUMIDO/REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E CRÉDITO PRESUMIDO - LEI No 1.303/2002	36.111.446,53	38.196.521,45	40.324.067,70	
	ISENÇÃO/CRÉDITO PRESUMIDO/REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	CRÉDITO PRESUMIDO BORRACHA IN NATURA DO EXTRATOR PARA ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL - LEI No 1.303/2002	3.222.169,49	3.408.217,55	3.598.055,27	
	ISENÇÃO/CRÉDITO PRESUMIDO/REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	TRANSPORTE - LEI No 1.303/2002	695.938,28	736.121,76	777.123,74	
	ISENÇÃO/REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	PROGRAMA PROSPERAR - LEI No 1.355/2002	49.315.133,71	52.162.589,53	55.068.045,76	
	CRÉDITO PRESUMIDO/REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO/ ISENÇÃO/INEXIGIBILIDADE	PROGRAMA PRÓ-INDUSTRIA - LEI No 1.385/2003	647.305.897,26	684.681.339,77	722.818.090,40	
	CRÉDITO PRESUMIDO	COMPLEXOS AGROINDUSTRIAIS - LEI No 1.695/2006	72.181.809,21	76.349.586,88	80.602.258,86	
	ISENÇÃO/CRÉDITO PRESUMIDO/REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICMS - LEI No 1.745/2006	85.575,38	90.516,50	95.558,27	
	CRÉDITO PRESUMIDO	CRÉDITO PRESUMIDO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS - LEI No 1.790/2007	74.192.260,65	78.476.121,78	82.847.241,76	
	CRÉDITO PRESUMIDO/REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO DE 85% DO VALOR DO IMPOSTO - LEI No 4295/2023	677.734,56	716.866,96	756.796,45	
	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO/SUSPENSÃO DE ALÍQUOTA	DIESEL/QUEROSENE/GASOLINA (AVGAS) - LEIS No 1.418/2003, No 2.548/2011 E No 3.439/2019	271.734.685,31	287.424.646,04	303.434.198,82	
	ISENÇÃO/REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	ENERGIA ELÉTRICA - TODOS	106.206.684,84	112.339.058,82	118.596.344,40	
	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	TELECOMUNICAÇÃO	1.258.013,29	1.330.650,98	1.404.768,24	
SUBTOTAL 1			2.768.010.032,88	2.927.834.932,20	3.090.915.337,91	
ITCD	ISENÇÃO	TODOS	272.776,56	288.526,68	304.597,61	
SUBTOTAL 2			272.776,56	288.526,68	304.597,61	
IPVA	ISENÇÃO PRIMEIRO EMPLACAMENTO/PORTADORES DE DEFICIÊNCIA/MOTOTAXI/TAXI E OUTROS	TODOS	141.187.790,30	146.411.738,54	151.536.149,39	
SUBTOTAL 3			141.187.790,30	146.411.738,54	151.536.149,39	
TOTAL			2.909.470.599,74	3.074.535.197,42	3.242.756.084,91	

Fonte: SEFAZ/TO, Data da Emissão: 31/08/2026.

Na Tabela 6, é demonstrada a participação da renúncia prevista na receita tributária estimada do ICMS, IPVA e ITCMD, conforme inciso I do art. 14 da LRF.

Tabela 6 - Demonstrativo da estimativa e participação da renúncia de receita na receita tributária projetada, em reais (R$)

TRIBUTO	RENÚNCIA DE RECEITA		RECEITA PROJETADA	PARTICIPAÇÃO
	Exercício	Incentivos/Benefícios fiscais (a)	(b)	(a/b)
ICMS	2027	2.768.010.033	6.955.433.385	39,80%
	2028	2.927.834.932	7.355.488.274	39,80%
	2029	3.090.915.338	7.763.610.943	39,81%
IPVA	2027	141.187.790	586.986.085	24,05%
	2028	146.411.739	608.704.570	24,05%
	2029	151.536.149	630.009.230	24,05%
ITCMD	2027	272.777	96.518.661	0,28%
	2028	288.527	100.089.851	0,29%
	2029	304.598	103.592.996	0,29%
GERAL	2027	2.909.470.599,75	7.638.938.131,00	38,09%
	2028	3.074.535.197,41	8.064.282.695,00	38,13%
	2029	3.242.756.084,91	8.497.213.169,00	38,16%

Fonte: SEFAZ/TO, Data da Emissão: 31/08/2026.

Informamos que a sensibilidade das receitas diretamente arrecadadas pelo estado do Tocantins representa um risco fiscal estimado no valor de R$ 16 milhões, referente à redução na arrecadação tributária com probabilidade de vir a ocorrer no exercício de 2027, provocado pela Discrepância de Projeções, decorrentes de evolução desfavorável de indicadores econômicos empregados à época de elaboração da previsão da receita, como taxa de crescimento econômico, taxa de inflação, taxa de câmbio, taxa de juros e salário mínimo, além de fatores que não eram conhecidos no momento das estimativas, como alterações da legislação tributária e eventos econômicos extraordinários, para atendimento à Lei Complementar no 101/2000 - LRF, que estabelece:

> "Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
>
>
>
>
>
> § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

Nesse sentido, o Estado do Tocantins adota medidas para efetivação das metas de arrecadação com uma gestão responsável e planejada para garantir o equilíbrio das contas públicas que inclui também, se necessário, a mitigação de gastos com redução da despesa, otimização do orçamento, identificação e corte de gastos desnecessários, para manter a saúde financeira do Estado, conforme demonstrado na ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS constante no Anexo III.

Os principais riscos sobre a receita tributária estadual incidem sobre o desempenho do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que representa a maior parcela das disponibilidades estaduais. O ICMS tem sua receita correlacionada ao nível de atividade econômica. Nesse sentido, variações no crescimento da economia, refletidas pelo PIB, e variações na taxa de inflação, são fundamentais para explicar o desempenho da arrecadação estadual.

2.8 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Em consonância com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 4º, §2º, inciso V, é determinada a inclusão do Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC no Anexo de Metas Fiscais, como forma de garantir que as despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, com duração superior a dois exercícios, tenham contrapartida de receita suficiente ao seu atendimento.

O demonstrativo informa os valores previstos para novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o exercício a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, verificando se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente, além de orientar a elaboração da LOA, considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ESTADO DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	859.314.406,00
(-) Transferências Constitucionais	63.128.850,00
(-) Transferências ao FUNDEB	234.949.416,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	561.236.140,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	561.236.140,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	561.236.140,00
Novas DOCC - Direitos dos Servidores	450.478.405,81
Novas DOCC - Despesas Obrigatórias	17.083.598,19
Novas DOCC - Geradas por PPP	93.674.136,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Unidades Responsáveis: SEFAZ/TO, SPI/TO e SECAD/TO, Data da Emissão: 31/08/2026.

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado - DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, que a define como despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que estabeleçam para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Assim, a estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado é um requisito para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento responsáveis por sua integral cobertura.

O Estado do Tocantins projetou um aumento da receita no valor de R$ 859,31 milhões para 2027, já em relação a 2026, considerando as receitas classificadas na Fonte de Recursos 0500 - Ordinário não vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Tocantins, que não impliquem em vinculações diretas. A base para o saldo final do aumento foi de R$ 561,24 milhões, correspondente à diferença do acréscimo de impostos, taxas e contribuições de melhoria para o exercício de 2027, deduzidas as transferências constitucionais e as transferências do FUNDEB.

Vale ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, alterada pela Lei Complementar no 173/2020, apresenta dispositivos que vedam o aumento de despesas sem previsão de receita que suporte os novos dispêndios.

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026.

RISCOS FISCAIS
(art. 4º, §3º, da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, este Anexo, previsto no §3º do art. 4º, tem por objetivo avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem durante a execução do orçamento.

Nesse contexto, a 15a edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, estabeleceu que os riscos fiscais referem-se à possibilidade de ocorrência de eventos que impactem negativamente as contas públicas, resultantes da execução das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados. Esses riscos correspondem, assim, às obrigações financeiras do governo.

Contingência passiva é uma possível obrigação presente, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, seja porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	197.640.044,95	Reserva de Contingência	98.820.022,48
		Redução de Despesas de Natureza Discricionária	98.820.022,47
SUBTOTAL	197.640.044,95	SUBTOTAL	197.640.044,95
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções:	16.849.368,58	Limitação de Empenho	16.849.368,58
SUBTOTAL	16.849.368,58	SUBTOTAL	16.849.368,58
TOTAL	214.489.413,53	TOTAL	214.489.413,53

FONTE: Sistema: Siafe-TO, Unidades Responsáveis: SEFAZ/TO e PGE/TO, Disponível em:https://www.tjto.jus.br/precatorios/comites-gestores-lista-unificada-de-precatorios-do-tjto-trt10-trf1, Data da Emissão: 30/07/2026.

No que concerne ao exercício de 2027, os riscos fiscais tratados na tabela acima possuem naturezas diversas e estão associados a diferentes processos relacionados à sua identificação, mensuração e gestão. Dessa forma, o Anexo de Risco Fiscal demonstra os Passivos Contingentes capazes de identificar os riscos fiscais decorrentes de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato, e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros, que podem ou não ocorrer, para gerar compromissos de pagamento. Dentre os Passivos Contingentes, merecem destaque as Demandas Judiciais, cujo valor projetado foi de R$ 197,64 milhões.

A mensuração dos Riscos Fiscais referentes à Frustração de Arrecadação foi estimada em R$ 16,85 milhões, considerando a vulnerabilidade fiscal decorrente de desvios na previsão de indicadores macroeconômicos, como o IPCA e o PIB, os quais demonstram um cenário econômico mais pessimista.

Os principais riscos sobre a receita tributária estadual incidem sobre o desempenho do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que representa a maior parcela das disponibilidades estaduais. O ICMS tem sua receita correlacionada ao nível de atividade econômica. Nesse sentido, variações no crescimento da economia, refletidas pelo PIB, e variações na taxa de inflação, são fundamentais para explicar o desempenho da arrecadação estadual.

Cabe destacar que o Anexo de Riscos Fiscais engloba a possível probabilidade de perda. Nesse sentido, deve-se considerar a não confirmação da projeção das receitas estimadas para o triênio 2027-2029. Tal possibilidade de frustração pode ocorrer na arrecadação de determinados tributos ou outras receitas, em decorrência de fatos imprevisíveis, bem como da não concretização ou alteração nas variáveis adotadas nos parâmetros macroeconômicos, uma vez que dependem do comportamento da inflação, PIB, entre outros fatores.

Assim, para a manutenção do equilíbrio fiscal nas contas públicas estaduais, é necessário gerenciar os riscos fiscais, possibilitando uma resposta eficaz por parte do Governo Tocantinense para executar as ações planejadas em meio a um cenário desfavorável, sem onerar a sociedade.

A gestão fiscal exige qualidade no planejamento, mas também uma abordagem proativa na identificação e correção de desvios que comprometam a estabilidade das finanças públicas. O Demonstrativo de Riscos Fiscais é um instrumento basilar nesse processo, pois avalia e mapeia as potenciais ameaças que podem afetar adversamente as contas públicas. Este documento, estruturado em conformidade com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, serve como um guia para a administração pública na preparação e resposta a variados cenários econômicos e emergências que possam surgir.

O risco fiscal na área tributária tem como objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), avaliar os riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso esses riscos se concretizem.

A 15a edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece a forma de elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e as informações mínimas que deverão ser apresentadas no anexo da LDO.

No referido manual, os riscos fiscais são definidos da seguinte forma:

"Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou a necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, entre outros casos:

a. frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

b. restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;

c. discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;

d. discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

e. ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com consequente aumento de despesas. (Manual de Demonstrativos Fiscais, 15a edição., 1ª versão - 2025 - pág. 61)."

Os riscos orçamentários da receita dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções das variáveis utilizadas na estimativa da receita tributária estadual - variação das atividades econômicas, Produto Interno Bruto (PIB), variação do nível de preços, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e alterações na legislação tributária - e os valores de fato observados ao longo do período compreendido pelas diretrizes orçamentárias.

As oscilações ocorridas em variáveis macroeconômicas, como crescimento do PIB, taxa de juros, taxa de câmbio e índices de inflação, compreendem os riscos macroeconômicos. Essas variáveis, quando se desviam das projeções do governo, podem produzir impactos nas receitas e despesas do governo e na dívida pública.

Por outro lado, a taxa de câmbio impacta diretamente a arrecadação do Imposto de Importação (II), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) vinculados à importação e do Imposto de Renda incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros afeta diretamente a arrecadação do IR sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, sobre os quais incidem juros.

A Secretaria da Fazenda e a Secretaria do Planejamento e Orçamento acompanharão continuamente as alterações legislativas e regulamentares relacionadas à Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional Federal no 132, de 20 de dezembro de 2023, e regulamentada pela Lei Complementar Federal no 214, de 16 de janeiro de 2025, pela Lei Complementar Federal no 227, de 13 de janeiro de 2026, e suas alterações, promovendo os ajustes nas projeções de receita à medida que forem estabelecidos novos parâmetros pelo Comitê Gestor do IBS.

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(art. 80, §2º, da Constituição Estadual)

As prioridades e metas da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2027, são as seguintes:

SAÚDE E BEM-ESTAR

Prioridade	Meta
Implantação do Hospital Geral de Araguaína (HGA).	Realizar a modelagem, implantação e operacionalização do Hospital Geral de Araguaína, com 400 leitos.
Ampliação da Oferta de Cirurgias Eletivas.	Realizar 12000 cirurgias eletivas na rede hospitalar estadual própria, privada contratualizada e na municipal cofinanciada pela SES-TO.
Redução da Sífilis Congênita.	Reduzir a taxa de incidência de sífilis congênita em menores de um ano de idade, de 17,8 em 2024 para 12,5 em 2027.
Implantação do Hospital da Mulher de Palmas.	Estruturar os serviços da rede hospitalar da saúde da mulher.

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Prioridade	Meta
Investimento Educacional.	Ampliar para 2.700º número de matrículas de estudantes da rede estadual de ensino em cursos de qualificação profissional.
	Expandir, modernizar e sustentar a infraestrutura de conectividade, equipamentos e segurança tecnológica em 494 unidades escolares para a implementação de práticas pedagógicas mediadas por Tecnologias.
Adequação da estrutura física predial.	Reformar 8 unidades escolares.
	Ampliar 3 unidades escolares.
	Construir uma unidade escolar no município de Palmas.
Adequação da estrutura física predial.	Elaborar estudo e projeto para a construção de unidade de Escola de Tempo Integral no município de Araguaína, no setor Costa Esmeralda.
Promoção e modernização da rede estadual de ensino com mobiliários e equipamentos.	Aparelhar as 494 unidades escolares com mobiliário: cadeiras, mesas, armários, quadro branco, cozinhas, refeitórios (conjunto refeitório, panelas, talheres, freezer, fogão, geladeiras e outros) e climatizadores de ar.
Modernização da estrutura de formação dos profissionais da educação básica.	Implementar Política de Formação Continuada dos profissionais da educação básica, em suas etapas e modalidades e de educação profissional, nas 494 unidades escolares.
Fortalecimento da aprendizagem.	Implementar Sistema de Avaliação da Aprendizagem para aferição dos indicadores educacionais em 100% da Rede Estadual de Ensino.
Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e Mobiliários.	Continuar a construção do Câmpus Augustinópolis.
	Continuar reformas dos Câmpus Araguatins e Palmas, e Ampliação do Câmpus Paraíso.
	Consolidar as estruturas físicas, tecnológicas e laboratoriais dos cursos presenciais e a distância.
Apoiar a estruturação da REDE DESER e fomentar projetos voltados ao Desenvolvimento Regional que visem aplicabilidade científica, tecnológica e a inovação nas diversas regiões do Estado.	Ampliar a Rede Deser Tocantins, com a estruturação de mais dois Centros de Desenvolvimento Regionais-CDRs.
Implantação do Parque Tecnológico e Construção do Centro de Inovação com o objetivo de possibilitar o compartilhamento de laboratórios entre as empresas inovadoras e as instituições de CT&I.	Licitar e iniciar a construção do Centro de Inovação do Parque.
Fomento a projetos de pesquisa científicos, tecnológicos e inovação - Apoio a projetos de pesquisa científicos, tecnológicos e de inovação por meio de chamadas públicas, convênios ou acordos celebrados entre o governo do Estado do Tocantins e órgãos estaduais, federais e internacionais, demandas induzidas, bem como por meio de parcerias com empresas.	Fomentar 30 projetos de CT&I no Tocantins.

SEGURANÇA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Prioridade	Meta
Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, estrutural, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública.	Efetivar o concurso público da Polícia Civil.
	Implantar o projeto: Construção da Cidade da Polícia nas Macrorregiões norte, centro e sul.
	Realizar estudos para reforma dos IMLs nos municípios de Araguaína, Araguatins, Colinas, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional e Tocantinópolis.
Reduzir os índices de violência doméstica e familiar por meio da integração da rede de enfrentamento.	Implantar o Plano decenal de Metas Integrado e Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.
	Garantir o funcionamento 24h das DEAMs de Araguaína e Gurupi.

Prioridade	Meta
Modernizar e ampliar a infraestrutura tecnológica, logística, equipamentos, instalação e aumentar o efetivo das forças de segurança pública e do sistema socioeducativo.	Realizar estudo e projeto para a implantação da 2ª Delegacia Especializada de Repreensão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Conflitos Agrários - DEMAG na cidade de Araguatins.
Enfrentamento da violência contra a mulher indígena.	Realizar estudo para Implantação da Rede Intersetorial de Proteção à Mulher Indígena.
Desenvolver centros de acolhimento e proteção para mulheres vítimas de violência, com oferta de apoio jurídico, psicológico e social, priorizando populações vulneráveis em todas as regiões administrativas do Estado.	Criar e implantar 1 Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) em região administrativa prioritária.
Reunir dados da mulher tocantinense para produção, monitoramento e divulgação de indicadores e pesquisas.	Implantar o observatório da Mulher, contendo dados das mulheres no Tocantins.
Fortalecer os Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs).	Articular e Fomentar a criação de 10 Organismos de Políticas para as Mulheres.
Promover a autonomia econômica das mulheres.	Capacitar 5.000 mulheres em ações de empreendedorismo feminino.
Fortalecer a participação social e o controle das políticas públicas para as mulheres.	Realizar 1 Fórum de Políticas Públicas para as Mulheres.
Fortalecer o controle social nos municípios.	Articular e Fomentar 10 Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher.
Proporcionar espaço adequado com capacidade de 92 vagas para cumprimento de medida socioeducativa para adolescentes que cometeram ato infracional, em atendimento ao previsto no SINASE.	Conclusão do Centro de Atendimento Socioeducativo de Araguaína - CASE.
Proporcionar espaço qualificado com capacidade de 658 vagas para o cumprimento de pena privativa de liberdade nos termos da Lei de Execução Penal no 7.210/1984.	Construção de 70,00% do Complexo Prisional Serra do Carmo no município de Aparecida do Rio Negro.
Proporcionar espaço qualificado com capacidade de 100 vagas para o cumprimento de pena privativa de liberdade nos termos da Lei de Execução Penal no 7.210/1984.	Realizar o processo licitatório e a contratação de empresa para a construção de 30% da Unidade Penal Feminina de Palmas.
Promover a Proteção Social Básica.	Realizar o cofinanciamento dos benefícios eventuais da Proteção Social Básica para 139 municípios.
	Fortalecer o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) aumentando de 1.530 para 2.480º número de crianças (0 a 06 anos) atendidas na Primeira Infância no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
Promover a Proteção Social Especial.	Acompanhar 480 famílias nas unidades de CREAS Regionalizados - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
	Monitorar 30 municípios com ações de enfrentamento contra o trabalho infantil.
Fortalecer o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado.	Priorizar o atendimento de 10.000 famílias com crianças na primeira infância (0 a 6 anos) em situação de risco e vulnerabilidade social com a Bolsa Alimentação Segura - Cartão AlimenTO.
Fomentar o tema "trânsito" em todos os Municípios do Tocantins em Parceria com as Escolas Municipais, Estaduais e Iniciativa Privada.	Formar multiplicadores fixos na Sede do Detran e nas 20 maiores Regionais de Trânsito no Estado para a realização das campanhas de trânsito.
Ampliar a estruturação logística e tecnológica, de infraestrutura e manutenção das unidades da PMTO.	Elaborar estudos e projeto de reforma de 2 unidades da Polícia Militar do Estado do Tocantins (PMTO) no estado.
Ampliação da cobertura territorial e fortalecimento da capacidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins.	Realizar estudo para equipar 3 unidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar nos municípios de Miracema, Paraíso e Porto Nacional (Luzimangues).
	Iniciar a construção do Quartel em Palmas (Taquaralto).
	Realizar estudos para Construção da Escola Superior de Bombeiros.
Fortalecimento da prevenção, mitigação e preparação de cidades e comunidades para o aumento da resiliência aos desastres.	Ampliar em 500º número de brigadistas municipais capacitados para atuação nas ações de prevenção, mitigação, preparação e resposta ao desastre ambiental associado aos incêndios florestais.
Fortalecimento da cultura de prevenção, cidadania e responsabilidade social no Estado do Tocantins.	Ampliar em 1.400º número de Bombeiros Mirins formados em 10 Unidades do Corpo de Bombeiros Militar em 9 municípios tocantinenses.
Fomentar e propor políticas, programas e ações que garantem o acesso da população originária e tradicional aos direitos humanos, saúde, segurança, educação, justiça e moradia.	Sistematizar a realização de 25% do mapa situacional dos povos originários e tradicionais.

MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Prioridade	Meta
Assegura a disponibilidade dos recursos hídricos em quantidade e qualidade no Estado.	Realizar o monitoramento qualiquantitativo das 30 bacias hidrográficas pertencentes ao Estado do Tocantins.
Fortalecer a gestão Ambiental Integrada e Sustentável no Estado.	Fortalecer a gestão Ambiental Integrada e Sustentável no Estado.
Implementar o Programa Jurisdicional de REDD+ (Redução de Emissões provenientes de Desmatamento e Degradação florestal).	Implementar o Programa Jurisdicional de REDD+ (Redução de Emissões provenientes de Desmatamento e Degradação florestal).
Emissão de pareceres técnicos e vistorias técnicas, para o processamento de licenças, outorgas e autorizações ambientais nos ambientes natural e urbano.	Promover a análise técnica de 75% da demanda ativa em Trâmite.

DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO, ECONOMIA CRIATIVA, EMPREGO E RENDA

Prioridade	Meta
Manutenção do reconhecimento nacional e internacional do Tocantins como área livre de febre aftosa sem vacinação.	Fiscalizar 4% das propriedades rurais, com bovídeos, cadastradas na ADAPEC.
	Fiscalizar 100% dos eventos pecuários, cadastrados na ADAPEC.
	Fiscalizar 100% dos estabelecimentos de abate de bovídeos, registrados no Sistema de Inspeção Estadual - SIE/ADAPEC.
	Atender 80% das notificações de enfermidades dos animais de produção, dentro dos prazos legais.
Implementação do Programa Estadual de Rastreabilidade Bovina.	Identificar 90% das bezerras em idade vacinal para brucelose (3 a 8 meses).
Posicionar Taquaruçu como o principal portal de entrada para a Região turística Encantos do Jalapão.	Construção de um Portal em Taquaruçu.
Promover a qualidade de vida da comunidade local, ofertar espaços de lazer e convívio social e fomentar a economia e o turismo da região.	Construção de uma Praça em Campo Alegre.
Qualificar os prestadores de serviços turísticos para elevar a excelência do atendimento, consolidando o turismo como vetor de emprego, renda e desenvolvimento socioeconômico.	Executar 30% do Projeto Tocantins Recebe Bem.
Ampliar a realização de estudos e pesquisas em 25%, para o monitoramento da atividade turística no Estado.	Realização de estudos e pesquisas para o monitoramento da atividade turística no Estado.
Preservar, valorizar e promover o Patrimônio Cultural no Tocantins.	Iniciar serviços de obras de recuperação e manutenção de 3 edificações históricas no Estado.
Fomentar as artes e as culturas por meio de editais.	Realizar 1 edital para premiação por reconhecimento de agentes ou projetos culturais.
Fomentar a cadeia produtiva do artesanato tocantinense.	Apoiar a participação de artesãos em 2 feiras de artesanatos nacionais.
Prestar serviços de assistência técnica e extensão rural para os agricultores do Estado.	Prestar serviços de assistência técnica e extensão rural para 25.000 agricultores, prioritariamente familiares.
Promover o desenvolvimento das cadeias produtivas da agropecuária.	Atender 17.000 agricultores familiares das cadeias produtivas prioritárias.
Reduzir o tempo de Registro de empresas.	Reduzir o tempo de registro de empresas para 3 horas e 20 minutos.
Projetos de infraestrutura.	Implantar a infraestrutura urbana na Quadra ASR-NE 65 - Distrito Industrial Tocantins II.
	Estudo de Implantação da infraestrutura do Distrito, Industrial de Porto Nacional.
	Contratar empresa especializada para elaboração do projeto executivo para construção do Centro de Convenções do Tocantins.
	Concluir as obras de infraestrutura da Quadra ASR-SE 55.
	Realizar estudos para Implantação da infraestrutura do Parque Tecnológico do Tocantins.
	Revitalizar o Distrito Industrial de Gurupi.
	Realizar estudos para Implantação infraestrutura e promover a expansão do Distrito Industrial de Colinas do Tocantins.
	Realizar estudos para revitalizar o Porto Praia Norte.
Desenvolvimento empresarial e de sistemas produtivos.	Atender 5 projetos de agroindustrialização no âmbito do Subprograma Produtos da Terra.
Impulsionamento de micro e pequenos empreendimentos.	Fomentar a estruturação de Centros Comerciais Populares e feiras permanentes e sazonais, bem como a revitalização de conglomerados comerciais e mercados municipais, em 60 municípios tocantinenses.
Projetos de fomento ao desenvolvimento Econômico.	Firmar 3 parcerias estratégicas com: Sistema "S" e instituições de ensino superior, com vista à profissionalização da mão de obra local e à qualificação da gestão empresarial.
Promover o desenvolvimento sustentável da aquicultura	Realizar a Trilha da Pesca e Aquicultura em 5 municípios.
Promover o desenvolvimento sustentável da pesca.	Realizar o Circuito Tocantinense de Pesca Esportiva.
Promover o acesso do trabalhador ao mercado de trabalho.	Selecionar, contratar e capacitar 3.000 jovens entre 16 e 21 anos para acesso ao primeiro emprego.
Fortalecer o Desenvolvimento Economia Solidária - ECOSOL e a Inclusão Produtiva.	Capacitar 1.500 pessoas com cursos de geração de renda visando à inclusão produtiva de famílias em situação de vulnerabilidade social do Projeto Mãos que Criam.

INFRAESTRUTURA ECONÔMICA E URBANA

Prioridade	Meta
Revitalização da Barragem no Projeto Rio Formoso na cidade de Formoso do Araguaia.	Continuidade das obras de revitalização do projeto da Barragem do Projeto Rio Formoso do Araguaia.
Continuidade da ampliação ao acesso à moradia digna.	Continuidade da construção de 96 unidades habitacionais na Quadra ARSO 92, do Programa Pró-moradia.
Apoiar os municípios tocantinenses em ações de Regularização Fundiária.	Contratação de empresa para a realização de Regularização Fundiária Urbana em 5 municípios tocantinenses.
Implantar sistemas de coleta e tratamento de esgoto em municípios do Estado do Tocantins.	Iniciar estudos para implantação dos sistemas de coleta e tratamento de esgoto em 2 municípios.

Prioridade	Meta
Perfurar poços tubulares profundos - PTP.	Iniciar a execução da perfuração de 20 poços tubulares profundos.
Desenvolver a Infraestrutura e Logística do Estado.	Implantar ponte (OAE) em estrada vicinal, sobre o rio Manguês, entre os municípios de Pugmil e Porto Nacional.
	Implantar ponte (OAE) em estrada vicinal, sobre o rio São Silvestre, no município de Aparecida do Rio Negro.
	Implantar ponte OAE na Rodovia TO-20 no Município de Aparecida do Rio Negro
	Recuperar ponte sobre o Rio Mumbuca na Rodovia TO-415, extensão: 74,3 metros.
	Continuar a elaboração de projeto executivo e construção de 25 pontes de 10 m; 20 pontes de 15 m; 10 pontes de 20 m e 5 pontes de 30 m em todo o Estado do Tocantins.
Desenvolver a Infraestrutura e Logística do Estado.	Elaborar Projeto para Implantação da Ponte sobre o Rio Manoel Alves Grande na TO-425 que liga o município de Barra do Ouro a BR-010 - Rodovia estratégica para viabilizar o escoamento da produção do MATOPIBA, integrando a Ferrovia Norte Sul pelo Modal de Palmeirante.
	Contratar empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo de obra de arte especial, incluindo análise de estrutura existente com emissão de laudo técnico de capacidade de carga, da ponte sobre o Rio Sono, situada na rodovia TO-245, trecho Rio Sono / Pedro Afonso.
	Contratar empresa de engenharia para execução de superestrutura de obras de arte especiais das pontes sobre os rios em Recursolândia, Ponte sobre o Rio Mateiro, 100 m; Ponte sobre o Rio Gameleira, 40 m e Ponte sobre o Ribeirão Grande, 20 m.
	Implantar, pavimentar e executar Obras de Arte Especiais e Correntes (OAE e OAC) na rodovia TO-365, trecho: Setor Maria Rosa ao Assentamento São João, extensão: 13 km.
	Continuar a pavimentação urbana das quadras 607 Sul e 1007 Sul em Palmas.
	Promover o Programa de Atendimento aos Municípios com Patrulha Mecanizada - Conservação de Vias Urbanas.
	Contratar empresa para realização dos serviços de terraplenagem e revestimento primário, no encabeçamento da ponte sobre o Rio Lajeado entre as estacas 356 à 363 e das estacas 365 à 373 da TO-030, com extensão total de 0,3 km, trecho Novo Acordo/São Felix.
	Concluir a pavimentação asfáltica da rodovia TO-255 - Lagoa da Confusão / Barreira da Cruz.
	Duplicar a Rodovia TO-080 Trecho: Luzimangues (Porto Nacional) / Paraíso do Tocantins, extensão: 58 km.
	Contratar empresa de Engenharia para implantar, pavimentar, duplicar e restaurar, incluindo dispositivos de interseção e OAE da Rodovia TO-080, trechos: Luzimangues/entrada da Ferrovia e entrada da Ferrovia ao trevo da TO-455 no Município de Porto Nacional.
	Concluir 24,50 km de pavimentação asfáltica da rodovia TO-262, Trecho: Silvanópolis / Pindorama.
Desenvolver a Infraestrutura e Logística do Estado.	Concluir a pavimentação asfáltica da rodovia TO-428 Santa Maria/Recursolândia com 36,52 km de extensão.
	Concluir a pavimentação asfáltica da rodovia localizada na Região do Jalapão: lote 2: Entr. Ponte TO-030 à cidade de São Félix do Tocantins, extensão de 50 km e lote 3: TO-030 São Félix do Tocantins/povoado prata, extensão de 20 km.
	Continuar a pavimentação da rodovia TO-010, trecho Ananás/ BR-230 (Araguatins), extensão 81,73 km.
	Continuar as obras de pavimentação da rodovia TO-020, trecho Centenário / Entr. TO-428, extensão 32,34 km.
	Elaborar projeto executivo e execução da obra de pavimentação da Alça Viária em Taquaruçu, ligando a TO-030 à BR-010.Trecho 1: Entr. TO-030 km 7,5 / Entr. Br-010 km 8,8, com extensão de 10,23 km. Trecho 2 Entr. TO-030 km 25 / Entr. BR-010 km 25,6, com extensão de 18,83 km.
	Elaborar projeto executivo, estudos e licenciamento ambiental e execução das obras de pavimentação e programas ambientais da rodovia TO-110, trecho Entr. TO-030 (Mateiros) / Povoado Prata, com extensão de 55,50 km.
	Concluir a execução das obras de pavimentação e programas ambientais da rodovia TO-110, trecho Garganta (fim do asfalto) / Panambi, com extensão de 13,02 km.
	Elaborar projeto executivo, estudos e licenciamento ambiental e execução das obras de pavimentação e programas ambientais da estrada do aterro, Entr. TO-365/início da Serra, com extensão de 17,5 km.
	Contratação integrada de empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo e execução das obras de duplicação TO-222 trecho Araguaína / Novo Horizonte 13,3 km.
	Execução de projetos executivos de engenharia - contemplando a realização dos serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem, OAC, OAE e sinalização e dos programas ambientais relativos à obra de implantação das rodovias: lote 1: TO-201 - Trecho: Esperantina / Rio Araguaia - acesso à divisa TO/PA 6,71 km.; lote 2: TO-010 - Trecho: Lajeado a Tocantínia - extensão 8,03. km e lote 3: TO-335 - Trecho: Colinas do Tocantins/ entroncamento BR-153 - anel viário - 6,84 km.
Desenvolver a Infraestrutura e Logística do Estado.	Implantar e pavimentar a rodovia TO-435, trecho: Recursolândia ao Povoado Barro Alto - TO, extensão: 22 km.
	Implantar e pavimentar a rodovia TO-020, trecho: Campos Lindos à divisa do Maranhão; extensão: 26 km.
	Iniciar estudos de projetos e pavimentação da rodovia TO-245, trecho: São Félix a Lizarda, extensão: 84 km.
	Iniciar a Implantação e pavimentação da Alça Viária em Gurupi, rodovia TO-365, trecho: Distrito Industrial ao Pé de Galinha, TO-365. Extensão: 5,71 km;
	Iniciar a Implantação e pavimentação da rodovia TO-134, trecho: Axixá ao Povoado Jatobal, extensão: 27,23 km.
	Iniciar a Implantação da duplicação da a rodovia TO-010, trecho: Palmas à entrada do setor Sonho Meu, extensão: 7 km.
	Iniciar a Implantação e pavimentação da rodovia TO-388, trecho: Paranã a Campo Alegre, extensão: 66,16 km.
	Iniciar a Implantação da Duplicação das rodovias TO-010, TO 445, TO-342, trecho que liga Palmas/Miracema/Br-153.
	Concluir a execução das obras referentes à implantação do Aeródromo em São Félix do Tocantins.
	Recuperar o pavimento e estabilidade de talude/ encostas na Rodovia TO-255, trecho: Ponte Alta do Tocantins a Monte do Carmo, Extensão: 1,79 km.
	Executar serviços de conservação e manutenção em 80% que corresponde a 805,76 km da malha rodoviária - rodovias pavimentadas e não pavimentadas da Regional de Conservação 1 - Tocantinópolis.
	Executar serviços de conservação e manutenção em 80% que corresponde à 935,71 km da malha rodoviária - rodovias pavimentadas e não pavimentadas da Regional de Conservação 2 - Araguaína I.
	Executar serviços de conservação e manutenção em 80% que corresponde à 894,13 km da malha rodoviária - rodovias pavimentadas e não pavimentadas da Regional de Conservação 3 - Araguaína II.
	Executar serviços de conservação e manutenção em 80% que corresponde à 848,12 km da malha rodoviária - rodovias pavimentadas e não pavimentadas da Regional de Conservação 4 - Guaraí I.
Desenvolver a Infraestrutura e Logística do Estado.	Executar serviços de conservação e manutenção em 80% que corresponde à 861,68 km da malha rodoviária - rodovias pavimentadas e não pavimentadas da Regional de Conservação 5 - Guaraí II.
	Executar serviços de conservação e manutenção em 80% que corresponde à 944,65 km da malha rodoviária - rodovias pavimentadas e não pavimentadas da Regional de Conservação 6 - Paraíso do Tocantins I.
	Executar serviços de conservação e manutenção em 80% que corresponde à 644,34 km da malha rodoviária - rodovias não pavimentadas da Regional de Conservação 7- Novo Acordo.
	Executar serviços de conservação e manutenção em 80% que corresponde à 782,49 km da malha rodoviária - rodovias pavimentadas e não pavimentadas da Regional de Conservação 8 - Paraíso do Tocantins II.
	Executar serviços de conservação e manutenção em 80% que corresponde à 1.180,95 km da malha rodoviária - rodovias pavimentadas e não pavimentadas da Regional de Conservação 9 - Porto Nacional.
	Executar serviços de conservação e manutenção em 80% que corresponde à 598,89 km da malha rodoviária - rodovias não pavimentadas da Regional de Conservação 10 - Ponte Alta do Tocantins.
	Executar serviços de conservação e manutenção em 80% que corresponde à 932,71 km da malha rodoviária - rodovias pavimentadas e não pavimentadas da Regional de Conservação 11 - Gurupi do Tocantins.
	Executar serviços de conservação e manutenção em 80% que corresponde à 972,22 km da malha rodoviária - rodovias pavimentadas e não pavimentadas da Regional de Conservação 12 - Peixe.
	Executar serviços de conservação e manutenção em 80% que corresponde à 1.169,57 km da malha rodoviária - rodovias pavimentadas e não pavimentadas da Regional de Conservação 13 - Dianópolis.
	Elaborar estudos e projeto de pavimentação da Rodovia TO-442, Trecho: Caseara/Araguacema.
	Elaborar estudos e projeto de pavimentação das rodovias TO-485 / TO-487 - Trecho: Taguatinga/Taipas.
Desenvolver a Infraestrutura e Logística do Estado.	Elaborar estudos e projeto de pavimentação da rodovia TO-040, Trecho: Almas / Pindorama. PPA.
	Elaborar estudos e projeto de pavimentação da Rodovia TO-446, Trecho: Miranorte/ Abreulândia.
	Elaborar estudos e projeto de pavimentação asfáltica da Rodovia TO-365, nos Trechos: Taquaruçu/Monte do Carmo e Silvanópolis/Ipueiras.
Planejamento de governança da região metropolitana de Palmas por meio da elaboração dos Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI).	Iniciar a elaboração, coordenar e acompanhar a construção do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) da Região Metropolitana de Palmas, Araguaína e Gurupi.

Realização de estudos para implantação e fortalecimento da gestão regionalizada de resíduos sólidos.	Identificar localidades e alternativas para a destinação Ambientalmente adequada dos resíduos sólidos da região Metropolitana de Palmas, Gurupi e Araguaína.
	Iniciar estudos técnicos para diagnóstico da situação dos resíduos sólidos nos municípios integrantes das regiões metropolitanas de Palmas, Araguaína e Gurupi.
	Elaborar propostas e diretrizes para a implantação de aterros Sanitários regionalizados, conforme a legislação vigente nas regiões metropolitanas de Palmas, Araguaína e Gurupi.
	Apoiar os municípios que necessitarem de elaboração do plano diretor, conforme a legislação vigente nas regiões metropolitanas de Palmas, Araguaína e Gurupi.
Fortalecimento do planejamento urbano integrado da região metropolitana de Palmas, por meio de colaboração à criação e implementação dos planos Diretores Municipais.	Apoiar tecnicamente os municípios na elaboração e revisão dos instrumentos de ordenamento territorial nas regiões metropolitanas de Palmas , Araguaína e Gurupi.

GESTÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA

Prioridade	Meta
Fortalecimento da gestão de pessoas.	Realizar os estudos para realização dos Concursos públicos para áreas finalísticas do Governo do Estado.
Projeto PRONTO - Unidades de Atendimento ao Cidadão nos municípios tocantinenses.	Unidades de Atendimento ao Cidadão nos municípios tocantinenses. Implantação de 4 unidades do PRONTO, nas Regiões: Bico do Papagaio Meio Norte Sudeste Vale do Araguaia.
Manter o Equilíbrio Fiscal.	Planejar e executar despesas compatíveis com a arrecadação do Tesouro Estadual.
	Cumprir os limites de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
	Efetivar 100% da receita tributária projetada de ICMS.
PROFISCO II.	Implementar em 25% o Projeto de Melhoria da gestão tributária, da administração tributária e contencioso fiscal e administração financeira.
Fortalecimento e modernização da regulação econômica e normativa do saneamento básico, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro aos contratos, a segurança jurídica e a adequação do arcabouço regulatório estadual às Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.	Assegurar a regulação econômica e normativa em 100% dos contratos e sistemas sob delegação regulatória da ATR, e adequar os normativos da ATR para aderir 100% às Normas de referência da ANA para o setor.
Regularização Fundiária.	80.000 ha (oitenta mil hectares), em todo o Estado.
Gestão das Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões do Estado do Tocantins.	Implantar e Operacionalizar 3 lotes de mini usinas de energia solar para atender todas as unidades do Poder Executivo do Estado do Tocantins.
	Executar 100% do cronograma físico de construção do Hospital da Mulher e Maternidade Estadual do Tocantins.
Apoio aos entes públicos que pretendam estruturar Parcerias Público-Privadas e Concessões.	Realizar estruturação da modelagem de PPP e formalizar parceria com a iniciativa privada para a operação do Hospital Geral de Araguaína.
	Realizar estruturação da modelagem de PPP e formalizar parceria com a iniciativa privada para a implantação de 20 (vinte) Escolas Públicas.
	Realizar estruturação da modelagem de PPP e formalizar parceria com a iniciativa privada para a implantação da Cidade da Polícia Civil.

Observação: A identificação dos órgãos executores das metas prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO será publicada no site da Secretaria do Planejamento e Orçamento. As ações prioritárias compõem o Anexo do PPA 2024-2027.

MENSAGEM Nº 80/2026

Palmas, 16 de outubro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 15, de 16 de outubro de 2026, que autoriza a doação de imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social no Município de Palmas.

A iniciativa visa ampliar o acesso à moradia digna às famílias de baixa renda, especialmente aquelas que não conseguem obter habitação própria pelos mecanismos convencionais do mercado imobiliário, mediante a disponibilização de terrenos estaduais para a construção de moradias no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

A proposta consubstancia instrumento para a concretização do direito social à moradia digna, previsto no art. 6º da Constituição Federal, e para o cumprimento da função social da propriedade e das funções sociais da cidade, nos termos do art. 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal e do art. 101 da Constituição do Estado, favorecendo a inclusão socioterritorial, a redução das desigualdades urbanas e a melhoria das condições de vida da população beneficiária.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 15/2026 - PLG

Autoriza a doação de imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social no Município de Palmas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, os seguintes imóveis de propriedade do Estado do Tocantins, situados no Município de Palmas:

I - lote de terras para construção urbana HM-01, constante do Livro 2, de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, na conformidade da certidão da Matrícula nº 61.085 - CNM nº 127613.2.0061085-76, situado na Quadra ARSE-142, Conjunto QD-15, Alameda 11, da Expansão Sul do Plano Diretor de Palmas, com área de 10.361,77 m²; e

II - lote de terras para construção urbana HM-01, constante do Livro 2, de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, na conformidade da certidão da Matrícula nº 61.230 - CNM nº 127613.2.0061230-29, situado na Quadra ARSE-142, Conjunto QD-22, Alameda 11, da Expansão Sul do Plano Diretor de Palmas, com área de 10.278,65 m².

Parágrafo único. Os imóveis de que trata esta Lei destinam-se exclusivamente à implantação de empreendimentos habitacionais verticais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 2º A doação observará o disposto no art. 76, inciso I, alínea "f", e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.